

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.E. 73ª, 74ª, 75ª e 76ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

De acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Art. 53, inciso II e da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno), Art. 182, inciso II,

C O N V O C O Vossa Excelência para as 73ª, 74ª, 75ª e 76ª/2023 Sessões Extraordinárias, deste Legislativo, a realizarem-se no dia 14 de dezembro de 2023, após a S.O. 80/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.E. 73ª, 74ª, 75ª E 76ª/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

S.E. 73ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.O. 80/2023.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

1 - Projeto de Lei nº 346/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 347/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

3 - Projeto de Lei nº 348/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 349/2023, do Executivo, dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 350/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 351/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 352/2023, do Executivo, autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8 - Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

9 - Projeto de Lei nº 355/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

10 - Projeto de Lei nº 356/2023, do Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

.....

S.E. 74ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 73/2023

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 346/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 347/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

3 - Projeto de Lei nº 348/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 349/2023, do Executivo, dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 350/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6 - Projeto de Lei nº 351/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 352/2023, do Executivo, autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

9 - Projeto de Lei nº 355/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

10 - Projeto de Lei nº 356/2023, do Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

11 - Projeto de Lei nº 389/2022, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética Vila Haro” e dá outras providências.

12 - Projeto de Lei nº 332/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba.

.....

S.E. 75ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 74/2023

2ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 346/2023, do Executivo, dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 347/2023, do Executivo, dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

3 - Projeto de Lei nº 348/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 349/2023, do Executivo, dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 350/2023, do Executivo, dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 351/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 352/2023, do Executivo, autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº 354/2023, do Executivo, dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

9 - Projeto de Lei nº 355/2023, do Executivo, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

10 - Projeto de Lei nº 356/2023, do Executivo, dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

11 - Projeto de Lei nº 389/2022, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, declara de Utilidade Pública a “Associação Atlética Vila Haro” e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12 - Projeto de Lei nº 332/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba.

.....

S.E. 76ª/2023

ORDEM DO DIA PARA A 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023, APÓS A S.E. 75/2023

MATÉRIAS REMANESCENTES DA S.E. 75/2023

MATÉRIA DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2 023.

Projeto de Lei nº. 346/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2023

Processo nº 19.856/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
~~PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das outras providências.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental de moradia, cabendo ao poder público municipal prover mecanismos de incentivo ao uso dos vazios urbanos infra estruturados ou em consonância com a viabilidade de expansão urbana quando assim necessário para proteção ambiental, melhorias infra estruturais do entorno consolidado, loteamentos populares ou potencialização de adensamento com conjuntos habitacionais verticais.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais, bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

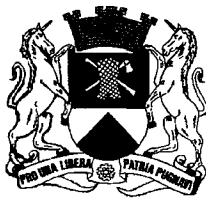
Considerando o inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor de Sorocaba, onde diz que a Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, por meio de Lei Municipal específica, Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com o objetivo de promover habitação social de baixo custo.

Considerando a política habitacional federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que visa a produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Considerando o § 11, do art. 6º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, onde indica que os municípios deverão estabelecer isenções dos seguintes tributos: Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Considerando o § 13, do art. 6º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, onde indica que os municípios deverão incentivar no mínimo duas das seguintes condições: aumento do coeficiente de aproveitamento, aumento do gabarito, a diminuição das vagas de estacionamento, isenção de taxas de outorga e flexibilização da legislação urbanística municipal.

Enfatizando o Plano Diretor de Sorocaba em vigor, em seu Capítulo IV - Diretrizes para Planos e Projetos Setoriais, Seção III - Política Municipal de Habitação Interesse Social têm-se as perspectivas para o desenvolvimento até 2024 para a implantação de projetos habitacionais, sendo que fica explícito que nos incisos VI e VII deve a Prefeitura de Sorocaba estimular a produção de Habitação de Interesse Social destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada, assim como estimular a produção de Habitação de Mercado Popular destinada a famílias de renda entre 3 (três) e 10 (dez) salários mínimos, de promoção privada.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2023 - fls. 2.

As áreas públicas e privadas referenciadas nessa proposta de Projeto de Lei tratam-se de vazios urbanos inseridos em contexto específico para incentivo de empreendimentos habitacionais, complementando manchas urbanas isoladas e/ou áreas dotadas de infraestrutura subutilizada e que terão melhoramento infra estrutural e/ou potencialização do adensamento, em sinergia com o uso desses vazios urbanos.

Cabendo a Prefeitura Municipal incentivar o uso dos vazios urbanos, com foco na moradia popular e com o intuito de ampliar a oferta de lotes sociais, tendo a necessidade de que se faça cumprir a função social da terra corrobora-se com Ermínia Maricato:

A presença de vazios urbanos onera os cofres públicos e a população como um todo, pois o imposto recolhido é menor, a área vazia se apropria dos investimentos realizados e ainda não cumpre sua função social, pois a concentração de vazios urbanos e a valorização da região impedem que a camada de baixa renda adquira ou resida nesse território, ampliando a exclusão e o espraiamento periférico (MARICATO, 2013).¹

Utilizando do instrumento da ZEIS para a unificação de áreas consolidadas segregadas, maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura, permite-se corrigir uma breve elitização de acesso à moradia na cidade de Sorocaba, pois o lote mínimo permitido na cidade é de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), não corroborando com as diretrizes do próprio Plano Diretor quando trata da Política Habitacional de Interesse Social, cabendo a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social mitigar esse passivo e atender a demanda reprimida, conforme também trata o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, enfatizado por Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).²

Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006).³

¹ MARICATO, E. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

² MARICATO, E. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, L. B. (Org.). Urbanização brasileira: redescobertas. Belo Horizonte: C/Arte, 2003. p. 78-96.

³ PRIETO, E. C. O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 4., 2006, São Paulo. Anais... [S.l.: s.n.], 2006. p. 81-100.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2023 - fls. 3.

Ressalta-se também que as referidas ZEIS terão uma característica própria de incentivo à produção de habitação popular, onde permitirá a potencialização de índices urbanísticos com o intuito de adensar áreas infra estruturadas próximas de polos geradores de empregos industriais e/ou que estejam em eixos de circulação de grandes avenidas ou rodovias em perímetro urbano, utilizando do art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, onde permite que o Município preveja Normas Específicas referentes ao parcelamento, uso e ocupação, sendo que através de estudos do corpo técnico da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária foi possível estabelecer tais critérios descritos nesse Projeto de Lei.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO

MAGANHATO:

27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:38:37
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

08/12/2023 16:38:37
MAGANHATO, RODRIGO
27362401892

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 346/2023

(Dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

TÍTULO I

ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 1

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo delimitar zonas e diretrizes para fomento e incentivo à promoção de habitação social e de habitação de mercado popular de baixo custo - instrumento básico da política municipal de habitação de interesse social, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Lei também possui o objetivo de reduzir o déficit habitacional do Município, um dos eixos fundamentais do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o direito a moradia de seus habitantes.

Art. 2º As principais funções sociais das Zonas de Especial Interesse Social, em conformidade com os incisos II e III, do art. 40, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, são:

I - viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;

II - promover acesso à infraestrutura, aos serviços coletivos, aos equipamentos públicos e comunitários e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

III - reduzir as desigualdades sociais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

IV - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nas regiões de maiores **déficits** habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

V - promover diferentes modalidades de atendimento da demanda apontada no diagnóstico do setor habitacional de Sorocaba, considerando suas especificidades;

VI - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais e ambientais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;

VII - estimular a produção de Habitação de Interesse Social destinada a famílias de baixa renda, de promoção pública ou privada;

VIII - estimular a modernização do setor habitacional e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e prazos de produção e entregas, à sustentabilidade ambiental, climática e energética e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento habitacional;

IX - apoiar o desenvolvimento, o fortalecimento e a ampliação da atuação dos agentes públicos e privados a aderirem ao Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV;

X - fortalecer o planejamento urbano e a implementação de ações e métodos de prevenção, mitigação, preparação e resposta contra desastres naturais;

XI - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura;

XII - promover ações de melhoria ou requalificação habitacional em áreas ocupadas por famílias de baixa renda, viabilizando-as de acordo com as características diferenciadas da demanda.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Área/Zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em Lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

II - Área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em Lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica acima de 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo;

III - Área de Especial Interesse Social - AEIS: instrumento presente no art. 40, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - do Plano Diretor;

IV - Empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

V - Empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km), onde, para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

VI - Habitação de Interesse Social - HIS: habitação destinada a famílias com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

VII - Habitação Multifamiliar: é toda e qualquer construção que consiga comportar, em um mesmo espaço, lote ou terreno, diversas moradias;

VIII - Habitação Unifamiliar: é toda e qualquer construção que consiga comportar, em um mesmo espaço, lote ou terreno, uma única moradia;

IX - Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV: atual programa habitacional do Governo Federal - Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

X - Plano de urbanização: instrumentos para prever normas específicas referentes a parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações que fomentem o fomento habitacional;

XI - Vazio Urbano: em suas diversas funções e escalas - são constituídos por glebas, terrenos, lotes ou edifícios vacantes (sem uso, ocupação ou subutilizados) inseridos em terra urbana e/ou urbanizada que não cumprem a função social da propriedade;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

XII - Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS: áreas urbanas instituídas e definidas por esta Lei, destinadas predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeitas às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º Ficam instituídas como Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS), em conformidade com os incisos II e III, do art. 40, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 (Plano Diretor) as áreas identificadas abaixo:

I - SEHAB 1

Matrícula nº 130.603 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional II, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo 87°17'56"SE, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados;

II - SEHAB 2

Matrícula nº 215.419 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional III, do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", situado no bairro Aparecida, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do "cul de sac" da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o "cul de sac" da Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; segue em reta na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

III - SEHAB 3

Matrícula nº 214.568 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - O terreno designado por Área Institucional 01, do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada do Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 04, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

Parágrafo único. A depender do enquadramento da Caixa Econômica Federal e/ou do Ministério das Cidades, conforme parâmetros da Portaria MCID nº 725, de 2023.

Art. 5º Novas ZEIS poderão ser demarcadas por meio de Lei Específica.

Parágrafo único. Para o empreendimento ser enquadrado nos parâmetros desta Lei, o mesmo deverá apresentar contrato/termo de compromisso/ou outro documento que comprove o enquadramento junto à Caixa Econômica Federal e com a Prefeitura Municipal de Sorocaba no MCMV - Faixa 1.

CAPÍTULO IV CARACTERIZAÇÃO DAS ZEIS

Art. 6º Para efeito da ordenação territorial da Zona de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS), a mesma fica dividida em 2 (dois) tipos:

I - ZEIS MCMV A - Área urbana consolidada;

II - ZEIS MCMV B - Área de expansão urbana contígua à área urbana.

Parágrafo único. Para se enquadrar nestes zoneamentos as propostas deverão estar enquadradas junto à Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

Art. 7º Fica aprovado o Plano de Urbanização para promoção de habitação social de baixo custo e de mercado popular, elaborado pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária de Sorocaba, para as zonas constantes no mapa de ZEIS.

Seção I Do Parcelamento e Ocupação do Solo

Art. 8º Ficam estabelecidas as normas para Parcelamento e Ocupação do Solo das referidas ZEIS:

ZEIS	Índices urbanísticos						
	To Taxa de Ocupação Máximo	Ca Coeficiente de aproveitamento Máximo	Pp Percentual de permeabilidade Mínimo	Pavimentos sem elevador	Vagas de veículos automotivos (mínimo)	Vagas de motocicletas (mínimo)	Vagas de bicicletário (mínimo)
MCMV A	0.8	2.0	20%	Térreo +3	50%	25%	30%
MCMV B				Térreo +3	75%	25%	30%

§ 1º Na ZEIS MCMV A e ZEIS MCMV B o limite de pavimentos será regido pelos índices de ocupação e aproveitamento.

§ 2º Para composição da área permeável deverá seguir os seguintes critérios:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do exigido, não serão considerados: os taludes, as áreas de calçadas, as áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário, sendo obrigatório a cobertura vegetal com espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas;

II - o restante do exigido poderá ser composto por qualquer outro tipo de área permeável desde que tenha cobertura com espécies arbustivas e/ou arbóreas nativas.

Parágrafo único. As delimitações dos índices urbanísticos visam atender as finalidades do artigo 42 do Plano Diretor, com o permissivo da possibilidade de elaboração de Lei específica para a instalação de ZEIS, sem descaracterização do planejamento urbanístico municipal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7.

Art. 9º Nos projetos de Edificações Multifamiliares, serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS, desde que essas áreas tenham acesso livre ao público.

Art. 10. As edificações deverão ser implantadas obedecendo os seguintes recuos mínimos:

I - recuo mínimo de frente de 5m, podendo ser reduzido para 4,00 m (quatro metros) caso os fechamentos do lote voltados para os logradouros públicos possuam permeabilidade visual;

II - recuos mínimos laterais e de fundo serão dados pela fórmula: $R_m = h/6 + 1,50$ m, onde R_m é o recuo mínimo e h é a altura da edificação.

§ 1º Nos pavimentos superiores, acima do térreo, serão admitidos avanços no recuo obrigatório, tais como sacadas, obedecendo à relação de largura: $R_f/4$, onde R_f é o Recuo mínimo

§ 2º Será considerada vedação com permeabilidade visual aquela na qual, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do fechamento do terreno voltado para as vias públicas seja feito com elementos em trama, vazados ou transparentes.

§ 3º No recuo é permitida a construção de abrigo de segurança/portaria e de áreas técnicas de apoio e de serviços.

Seção II **Dos Usos e Atividades Complementares**

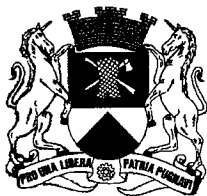
Art. 11. São permitidos os usos e atividades complementares ao uso residencial, não poluentes, que não causem incômodo à vizinhança, bem como que venham a auxiliar na melhoria da qualidade de renda da população residente, sendo vedadas as seguintes atividades, comercialização e armazenagem:

I - ferro velho;

II - produtos inflamáveis (exceto tinta e vernizes) e explosivos;

III - gás liquefeito de petróleo;

IV - armas e munições;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 8.

V - usos que não respeitem parâmetros de incomodidade (ruído, poluição, tráfego etc), outros parâmetros municipais, além dos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outros estudos comprovados.

Parágrafo único. As atividades que estejam submetidas às normas e regulamentos específicos para fins de licenciamento e alvará deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes.

Seção IV Do Empreendimento Habitacional

Art. 12. Os empreendimentos habitacionais promovidos nas ZEIS MCMV deverão se enquadrar nas especificações da Portaria MCID Nº 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e suas futuras atualizações.

CAPÍTULO VI DAS ISENÇÕES DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 13. Os empreendimentos desenvolvidos no âmbito desta Lei e que utilizarem de recursos financeiros provenientes dos incisos I a IV, do art. 6, da Lei nº 14.620, de 2023, estarão isentos dos seguintes tributos:

I - imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Parágrafo único. as isenções presentes nesse **caput** deverão seguir os ritos do Decreto nº 20.295, de 21 de novembro de 2012 e Lei Municipal nº 3.436, de 30 de novembro de 1990.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A instituição de Zona de Especial Interesse Social não a torna compulsória, podendo o proprietário das áreas optar por sua adesão ou que suas áreas se mantenham regidas por meio do atual Plano Diretor.

§ 1º Ao optar pela utilização dos parâmetros urbanísticos presentes nesta Lei, não será permitida a utilização, parcial ou integral, dos parâmetros com os mesmos fins presentes no Plano Diretor vigente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 9.

§ 2º As habitações desenvolvidas nas ZEIS deverão se enquadrar nos parâmetros do Programa Federal Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, ou seu sucessor.

Art. 15. Somente poderão ser demarcadas no âmbito desta Lei áreas demarcadas como ZC, ZPI, ZR1, ZR2, ZR3, ZR3-e.

Art. 16. O licenciamento e aprovação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos nas áreas instituídas por esta Lei, serão realizadas pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Parágrafo único. A SEHAB poderá solicitar de forma consultiva os conselhos afins para apreciar os projetos arquitetônicos e urbanísticos durante o processo de licenciamento e aprovação:

I - Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - COMHABIS;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA;

III - Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - COMUPLAN.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO

MAGANHATO:2

7362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2023.12.08 16:39:30

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

Bel. Tiago Aurélio Barbosa
Oficial Interino

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

MATRICULA

130.603

FOLHA

01

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
Código (CNS) nº 11.280-7 - CNJ

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Sorocaba, 17 de novembro de 2020.

IMÓVEL: UM TERRENO designado por "ÁREA INSTITUCIONAL II", do loteamento denominado "JARDIM PIAZZA DI ROMA - 2ª FASE", nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo $87^{\circ}17'56''SE$, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: 33.12.16.0002.00.000.

REGISTROS ANTERIORES: R.09-52.630 e R.06-52.631, em 06 de maio de 2002, deste Livro e Serviço.

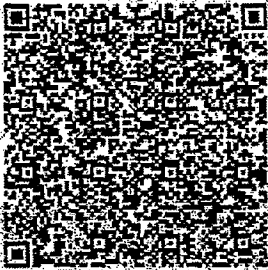
PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.401, Alto da Boa Vista, nesta cidade. (Protocolo nº 354.376 - 29/10/2020)

(v/cs)

Selo Digital nº I12607311OH000188204FU20Y

Valéria Araújo Rodrigues dos Reis
Escritante Autorizada

Tiago Aurélio Barbosa
Oficial Interino/Oficial Substituto



MATRÍCULA

FOLHA

VERSO

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

CERTIFICA, que o imóvel matriculado sob nº. 130603, tem sua situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, existência ou não de registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula.
Certifico finalmente, que os elementos constantes na presente certidão, foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até o dia 17/11/2020 14:21:47 horas.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SOROCABA, 17/11/2020 14:21:47.

Vivian Machado de Almeida Dias Batista
Vivian Machado de Almeida Dias Batista - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS MARGEADOS NO RECIBO ANEXADO AO TÍTULO APRESENTADO.



1º
RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA
215.419

FICHA
1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Em 04 de novembro de 2019.

IMÓVEL: o terreno constituído pela Área Institucional III do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL VILLA AMATO", situado no Bairro Aparecida, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do "cul de sac" da Rua Doutor Cláudio César Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o "cul de sac" da Rua Doutor Cláudio César Machado de Araújo; segue em reta, na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Cláudio César Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/111.774, de 10/01/2002 - (Loteamento).
(Protocolo nº 504.931 de 23/10/2019).

Selo digital [1.1468311J0000286887RH19B]

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto, [Assinatura] Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Marina Z. P. Gomes / Mara S. C. Ribeiro

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

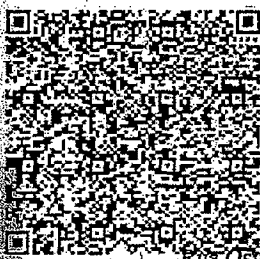
CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº 504931, que o imóvel matriculado sob o nº 215419, tem sua situação com referência e alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 4 de novembro de 2019.

[Assinatura]
Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.
Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXO DE SOROCABA
Katerin Kelly Magalhães
Escrevente Chefe Substituto



Para Consultar o Selo digital acesse: <http://selodigital.tjsp.jus.br/111468391AY000286880PW19R>

Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Jd. do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-083 - Fone/Fax: (15) 3331-7500
www.cartoriosorocaba.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

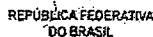
1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

11146-8-AA 703422

11146-8-673901-705000-0519

EM BRANCO

EM BRANCO



TRI
SOROCABA

**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

214,568

FICHA

1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CO-6206 ZSUSST010 0703

Em 06 de setembro de 2019.

IMÓVEL: o terreno constituído pela Área Institucional 1 do loteamento denominado "JARDIM SANTA CATARINA", Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início no canto direito de que olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada ao Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 4, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/113.938 de 02/07/2002 - (Loteamento).

(Protocolo nº 501.963 de 29/08/2019).

Selo digital [111468311SE000268070F]193]

O Escrevente Autorizado, _____ (José Vitor Brigano Zanetti).

Oficial/Substituto: Carlos A. O. Ribeiro / Alton M. Ricci
Marina Z. P. Gomes / Mara S. C. Ribeiro

CERTIDAO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº501963, que o imóvel matriculado sob o nº 214558, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 6 de setembro de 2019.

~~Escritor chefe~~

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE RESOLUCIONES
ANEXO DE SORDENAM

Kalerm Kely M...
Escravente Chele S...

Para Consultar o Seio digital acesse: <http://seiodigital.tisp.jus.br/111468391HW000268068WF195>

Rua Osvaldo de Jesus, 45 - Jd. do Paço - Sorocaba/SP - CEP: 18087-083 - Fone/Fax: (15) 3331-7500
www.cartoriosorocaba.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

10
Oficial
de
Registro
de
Imóveis
Sorocaba

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anoxos
Comarca de Sorocaba - SP.

11146-8-AA 685207

1146-8-675001:705100:0619



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 347/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023

Processo nº 17.879/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto trata de desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se na Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Visto a necessidade de atendimento as famílias de baixa renda, as quais não gozam de seus direitos constitucionais à moradia digna, e/ou oneram grande parte de seus salários com aluguéis de imóvel para moradia de suas famílias.

Considerando a Constituição Federal que prevê a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

Considerando que os incisos XV e XVI, artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, estabelecem a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais,



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023 - fls. 2.

bem como a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Considerando a política habitacional federal no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que visa a produção de Habitação de Interesse Social - HIS.

Utilizando essas áreas públicas e ociosas como instrumento para fomento de habitação social, conforme previsto no Plano Diretor, fará com a população de baixa renda que não foi atendida por Programas Habitacionais anteriores, que moram de aluguel, bem como residem na cidade há pelo menos 5 (cinco) anos, obtenha a oportunidade de participar e, se sorteadas, de ter a chance de receber um subsídio proporcional a sua faixa de renda familiar, se apresentarem corretamente a documentação solicitada pela Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, promovendo assim a utilização de vazios urbanos públicos, subutilizados, infraestruturados e inseridos no contexto urbano, em bairros consolidados, providos de equipamentos comunitários, comércios e serviços e, sistemas de lazer, com laudo urbanístico efetuado por um arquiteto e urbanista servidor desta municipalidade, atendendo também o inciso I, art. 2º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no que se refere a garantia do direito a cidades sustentáveis, em consonância com o que diz Ermínia Maricato:

O Estatuto da Cidade pode ser um norteador para as atividades e o planejamento do espaço urbano na cidade brasileira do século XXI para o combate às práticas segregacionistas, pois capacita o gestor público com instrumentos, que ao serem utilizados corretamente para o bem coletivo são capazes de romper o paradigma segregacionista das cidades brasileiras, objetivando a integração de classes sociais, redução da violência, partilha equitativa dos serviços urbanos, manutenção dos potenciais ambientais e participação democrática no gerenciamento das cidades (MARICATO, 2003).¹

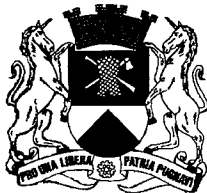
Ainda sobre a necessidade de se reduzir as desigualdades sociais e a inibição de segregação socioespacial:

Na meta de se reduzir as desigualdades sociais, o Estatuto da Cidade enfatiza muitos instrumentos urbanísticos na inibição da segregação urbana, visto que esse processo segregacionista é a linha contrária à sustentabilidade, pois a formação de “guetos sociais” nas cidades ignora a lógica sustentável harmônica entre sociedade, natureza e economia (PRIETO, 2006).²

1 MARICATO, E. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, L. B. (Org.). Urbanização brasileira: redescobertas. Belo Horizonte: C/Arte, 2003. p. 78-96.

2 PRIETO, E. C. O Estatuto da Cidade e o Meio Ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, 4., 2006, São Paulo. Anais... [S.l.: s.n.], 2006. p. 81-100.

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023 - fls. 2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-98/2023 - fls. 3.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:46:34 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
GERVINO CLAUDIO GONCALVES
08/12/2023 17:12:25-03'00'

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 347/2023

(Dispõe sobre a desafetação de bens públicos de uso especial e autoriza o Poder Executivo transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso, áreas de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descritos no artigo 2º, autoriza a alienação, via doação ou concessão de direito real de uso, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR à utilização para produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, à luz da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 2º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os seguintes imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Matrícula nº 130.603 - 2º CRI: O terreno designado por Área Institucional II, do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em ponto localizado no canto direito de quem da Rua 20 olha para o imóvel; daí segue em reta 248,21 metros, confrontando com a referida Rua; deflete à direita e segue em reta 90,84 metros com rumo 87°17'56"SE, confrontando com a Área do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho; deflete à direita e segue em reta 57,38 metros; deflete à direita e segue em reta 68,63 metros, deflete à direita e segue em reta 159,90 metros, confrontando todas essas medidas e deflexões com o Sistema de Lazer, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 16.343,10 metros quadrados;

II - Matrícula nº 215.419 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional III, do loteamento denominado "Jardim Residencial Villa Amato", situado no bairro Aparecida, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no vértice do Sistema de Lazer I e do "cul de sac" da Rua Dr. Claudio Cesar Machado de Araújo; em sentido horário deflete em curva à esquerda na distância de 13,61 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 7,35 metros, confrontando nestas medidas com o "cul de sac" da Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; segue em reta na distância de 181,42 metros, deflete em curva à esquerda na distância de 23,30 metros, confrontando nestas medidas com a Rua Doutor Claudio Cesar Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 102,74 metros, deflete em curva à direita na distância de 52,13 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 147,48 metros, confrontando nestas medidas com o Sistema de Lazer I, fechando assim o perímetro da área descrita e encerrando a superfície de 11.401,12 metros quadrados;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

III - Matrícula nº 214.568 - 1º CRI: O terreno designado por Área Institucional 01, do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no canto direito de quem olha da Rua Nei Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada do Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,30 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 04, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

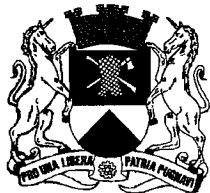
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar os imóveis descritos no artigo 1º, para produção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de doação ou concessão de direito real de uso os imóveis descritos no artigo 1º ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa.

Art. 5º Os bens imóveis descritos no artigo 1º, ou os direitos incidentes sobre eles, considerando a modalidade de transmissão ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e integrarão o patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

Art. 6º A donatária, ou concessionária de direito real de uso, deverá utilizar os imóveis doados ou concedidos exclusivamente para a efetivação das finalidades institucionais do Programa, viabilizando, conforme suas competências, a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação, ou resolução da concessão de direito real de uso.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO

MAGANHATO:

27362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2023.12.08 16:47:16

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

130.603

FOLHA

1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por lote nº 26, da quadra "E" do loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL VILLA OLYMPIA", com as seguintes medidas, características e confrontações: com frente para a Rua 03, onde mede 8,59 metros, em reta, mais 4,61 metros, em curva; no lado direito, de quem dá entrada Rua 03, olha para o imóvel, mede 23,85 metros, confrontando com o lote nº 27; no lado esquerdo, na mesma situação, mede 25,00 metros, confrontando com o lote nº 25; e, nos fundos, mede 13,00 metros, confrontando com os lotes nºs 04 e 05, encerrando a área total de 323,35 metros quadrados.

CADASTRO: 65.63.52.0337.00.000.

PROPRIETÁRIOS: PAULO ADRIANO NIEL FREIRE, RG. nº 3.094.234-SP, CPF. nº 361.210.968-53, engenheiro, e sua mulher MARIA OLYMPIA PRADO ALVES FREIRE, RG. nº 3.828.944-SP, CPF. nº 126.848.118-14, advogada, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, na Rua Piracuanã, nº 44.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/115.545, de 10/02/2004 (loteamento). Sorocaba, 21 de dezembro de 2007. (prot. 282.843)

O Escrevente Autorizado, _____ (Anderson Sanches Cobre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 28 de janeiro de 2008.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 03, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua Professor Arthur Fonseca, conforme a Lei nº 7.700, de 21 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (prot. 284.132)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 2, em 28 de março de 2008.

Pela Escritura lavrada no 4.º Tabelião de Notas local, em 28 de dezembro de 2007, livro 650, p. 159, PAULO ADRIANO NIEL FREIRE e sua mulher MARIA OLYMPIA PRADO ALVES FREIRE, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a ANTONIO CARLOS TREVELATO, RG nº 23.058.120-1-SP, CPF nº 146.443.978-81, administrador, e sua mulher FABIANA SILVA TREVELATO, RG nº 24.492.976-2-SP, CPF nº 245.728.418-22, administradora, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Alameda Jaboticabal, nº 35 - apto. 22 - Jardim Salra; pelo valor de R\$62.455,00. (prot. 284.032)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

(CONTINUA NO VERSO)

Matrícula

130.603

Folha

1

Vencido

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 3, em 13 de agosto de 2008.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eden, deste Município e Comarca, em 28 de julho de 2008, livro 71, página 099, ANTONIO CARLOS TREVELATO e sua mulher FABIANA SILVA TREVELATO, já qualificados, deram em primeira, única e especial hipoteca o imóvel objeto desta matrícula, à credora PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., pessoa jurídica legalmente constituída, com sede em São Paulo, Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 2º andar, Campos Eliseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.041.735/0001-90, em garantia de uma dívida no valor de R\$51.422,91, que deverá ser paga na forma constante do título, tendo em vista os contratos de adesão de nºs 612274, Cota nº 238, do Grupo PA10 e 612300, Cota nº 518, do Grupo PA10, sendo para a Cota nº 238, parcelas devidas 55, percentual devedor 39,5646, saldo devedor R\$20.861,86, próximo vencimento 15/08/2008, e para a Cota nº 518, parcelas devidas 55, percentual devedor 38,5007, saldo devedor R\$25.361,05, próximo vencimento 15/08/2008. Foram utilizados R\$68.247,84, referente aos recursos oriundos das contas vinculadas do FGTS dos devedores.

INTERVENIENTE: - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ. 00.360.306/0001-04, na qualidade de agente operadora dos recursos do FGTS. Tudo conforme e como prevê o título, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. (prot. 291.794)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 9, em 06 de fevereiro de 2015.

Procede-se a esta averbação para constar que a Lei nº 7.700, de 21/03/2006, que dispõe sobre a denominação da Rua Professor Arthur Fonseca, antiga Rua 03, constante da Av.1, desta matrícula, foi revogada pela Lei nº 8.159, de 14 de maio de 2007, e, atualmente, a referida Rua 03 denomina-se Rua Ângelo Leite de Campos, conforme Lei nº 8.458, de 12 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NA FICHA 2)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

130.603

2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 5, em 06 de fevereiro de 2015.

Pelo requerimento datado de 29 de janeiro de 2015, averba-se que no terreno foi construído o prédio que recebeu o número 135, da Rua Ângelo Leite de Campos, com a área construída de 309,00 metros quadrados, conforme Laudo e Habite-se nº 748/2009, expedido em 16 de novembro de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, sob o nº 000162015-88888424, emitida em 14 de janeiro de 2015, e confirmada sua validade em 03 de fevereiro de 2015, para fins de regularização da construção do prédio objeto desta averbação. Valor R\$300.000,00. Valor Atualizado (PTN): R\$535.266,41. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 6, em 06 de fevereiro de 2015.

A requerimento datado de 13 de janeiro de 2015, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 65.63.52.0327.01.000, conforme comprova a Certidão nº 000.471/15-55, extraída do Processo nº 2014/013778-3, expedida em 06 de janeiro de 2015, pela mesma municipalidade. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 7, em 06 de fevereiro de 2015.

Pelo requerimento datado de 29 de janeiro de 2015, averba-se que ANTONIO CARLOS TREVELATO e FABIANA SILVA TREVELATO, constantes nessa matrícula, foram declarados divorciados, por sentença proferida em 29/10/2014, do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Milani, voltando a divorciada a assinar o seu nome de solteira, ou seja: FABIANA BEZERRA DA SILVA, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 23 de novembro de 2014, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Substituto - Indaiatuba - São Paulo - SP, extraída do termo nº 952, livro B-087, f. 132. (Protocolo nº 410.473 de 13/01/2015)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

130.603

FICHA

2

MEMÓRIA

Av. 8, em 02 de agosto de 2018.

Pelo requerimento datado de 06 de julho de 2018, averba-se que a credora PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA., constante no R.3 desta matrícula, atualmente, denomina-se PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., conforme comprova o Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, datado de 20 de junho de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 183.725/06-2, em 21 de julho de 2006, e microfilmado neste Registro Imobiliário por ocasião da averbação Av.4 da Matrícula nº 116.294 de ordem, feita em 31 de janeiro de 2008. (Protocolo nº 471.008 de 15/03/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Av. 9, em 02 de agosto de 2018.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.3 desta matrícula, em virtude da autorização dada pela credora PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., nos termos do documento particular assinado em 06 de julho de 2018. (Protocolo nº 478.168 de 25/07/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O. Ribeiro/Adilson M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

R. 10, em 10 de outubro de 2018.

Pelo Instrumento Particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, de 27 de setembro de 2018, ANTONIO CARLOS TREVELATO, atualmente residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Flechas, nº 501, apto. 21, Vila Santa Catarina, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, VENDEU a parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula a FABIARA PEREIRA DA SILVA, RG nº 24.492.976-2-SP, CPF nº 245.770.418-21, brasileira, divorciada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Giacomo Longobardi, nº 375, apto. 46, Jardim Ecúlia, pelo preço de R\$350.000,00, composto mediante a somatória das parcelas relacionadas no referido instrumento, incluindo os recursos da conta vinculada do FGTS da adquirente no valor de R\$117.461,41. Valor Venal Proporcional R\$180.884,87. Guia de ITBI nº 04970301875. (Protocolo nº 483.570 de 28/09/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio).

(CONTINUA NA FICHA 3)

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

CNS nº 11.146-6

130.603

3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

R. 11, em 10 de outubro de 2018.

Pelo mesmo Instrumento Particular individualizado no registro anterior a cidade adquirente, na qualidade de devedora fiduciante, alienou fiduciariamente o imóvel objeto desta matrícula, na forma do artigo 23 da Lei nº 9.514/97, o credor fiduciário ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.781.190/0001-04, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, em garantia do financiamento do valor de R\$255.938,59, o qual deverá ser pago no prazo de 360 meses, com vencimento da primeira parcela em 27/10/2018, com taxa de juros efetiva de 8,9800% a.a. e demais modalidades de taxas de juros e percentuais, sistema de amortização, condições do reajuste/recálculo dos encargos, demais ajustes, tudo conforme previsto no citado instrumento, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. Consta, ainda, do contrato, o prazo de carência de 30 dias, contados da data do vencimento do encargo não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante. Para efeito de venda em público leilão, valor do imóvel indicado em R\$215.000,00. (Protocolo nº 483.570 de 28/09/2018).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidêncio).

Oficial/Substituto, _____ (Carlos A.O. Ribeiro/Ailton M. Ricci/Marina Z.P. Gomes).

Av. 12, em 12 de maio de 2020.

Pelo Instrumento Particular com força de escritura pública, pactuado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, assinado em 17 de junho de 2020, a devedora fiduciante, FABIANA BEZERRA DA SILVA, atualmente residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ângelo Leite de Campos, nº 135, Jardim Villa Olympia, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, e o BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.738.948/0001-12 e na JUCESP sob o NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Administrativo Denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, em Osasco-SP, ajustaram e contrataram a substituição do contrato de financiamento imobiliário e a respectiva transferência da garantia fiduciária objeto do registro R.11 desta matrícula. Assumindo o BANCO BRADESCO S/A, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, a condição de credor fiduciário em decorrência da portabilidade do financiamento, nos termos da Lei nº 12.703, de 07/08/12, no valor de R\$242.768,98, o qual deverá ser pago no prazo de 341 meses, com vencimento da primeira parcela em 27/07/2020, com taxa de juros efetiva de 7,30% a.a. e demais modalidades de taxas de juros e percentuais, sistema de amortização, condições do reajuste/recálculo dos encargos, demais ajustes, tudo conforme previsto no citado instrumento, que fica arquivado digitalmente nesta Serventia Predial. Consta, ainda, do contrato, o prazo de carência de 30 dias, contados da data

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

130.603

FICHA

3

VERSO

do vencimento do encargo não pago, para efeito de intimação da devedora fiduciante. Para efeito de venda em público leilão, valor do imóvel indicado de R\$953.000,00. Acompanha o instrumento de portabilidade, o termo de concordância outorgado pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, inscrito na JUCESP sob o NIRE 05300023078, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, datada de 19 de janeiro de 2021. (Protocolo nº 536.310 de 03/04/2021).

Selo digital [111468331YH000500071WQ21J]

O Escrevente Autorizado,

(Adilson Fidêncio)

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribeiro
Anderson S. Cobre

Ailton M. Ricci
Lael R. Dourado Júnior

PARA SIMPLES
NAO VALE COMO

*Caro Sr. Carlos
Não vale como
Zacarias*

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

214.568

FICHA

1

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Em 06 de setembro de 2019.

IMÓVEL: o terreno constituído pela Área Institucional 1 do loteamento denominado "JARDIM SANTA CATARINA", Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: esta descrição tem início no canto direito de que oitá da Rua Nel Carlos Simi; daí segue em reta 29,90 metros, deflete em curva à esquerda 9,90 metros, daí segue em reta 25,61 metros, confrontando todas essas medidas com a referida rua; deflete em curva à direita 14,14 metros, daí segue em reta 133,31 metros, daí segue em curva à esquerda 13,36 metros, confrontando todas essas medidas com a Rua Sinhorinha Antunes Martins; deflete à direita e segue em curva à esquerda 118,17 metros, confrontando com a Área Reservada ao Proprietário; deflete à direita e segue em reta 41,36 metros, deflete à direita e segue em reta 99,93 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer 4, atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 12.969,04 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Palácio dos Tropelros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR: R.3/113.938 de 02/07/2002 - (Loteamento).

(Protocolo nº 501.963 de 29/08/2019).

Selo digital [1114683115E000261070F193]

O Escrevente Autorizado,

(José Vitor Brigantó Zanetti).

Oficial/Substituto,

Carlos A. O. Ribeiro /

Ailton M. Ricci

Marina Z. P. Gomes /

Mara S. C. Ribeiro

PARA
NÃO
VALE



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei nº 348/2023 Sorocaba, 5 de dezembro de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 91 /2023

Processo nº 17.445/2023

J. AUS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

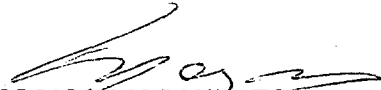
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves oferecida pela Fatec/Sorocaba.

Com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a importância de uma Faculdade Tecnológica pública na cidade de Sorocaba, única faculdade pública na zona norte da cidade, além disso irá atender a crescente demanda no ramo da aviação.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com o oferecimento de um curso inédito e com essa magnitude, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências.

PL 348/2023 - 05/12/2023 - 17h33 - 25/12/2023 - 17h33



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 348/2023

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para a capacitação e prestação de serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves da Fatec/Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, com a finalidade de Capacitação e Prestação de Serviços Tecnológicos em Curso Superior de Manutenção e Operação de Aeronaves oferecida pela Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, descrição do imóvel a saber:

Local: Avenida Santos Dumont

Área (m²): 750,35

Matrícula: Transcrição Imobiliária 45415 e 45416

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7400705.94 m e E 246172.07 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, localizado a, Código INCRA; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 116°59'60.00" e 24.96; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7400694.61 m e E 246194.31 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 207°00'0.00" e 30.04; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7400667.84 m e E 246180.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 296°59'60.00" e 24.96; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7400679.17 m e E 246158.43 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimuth plano e distância: 27°00'0.00" e 30.04; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7400705.94 m e E 246172.07 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Parágrafo único. O eventual desmembramento poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - doação com encargo;

II - o prédio ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade nos termos do artigo anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 1º.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea “a”, inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



1º
RI
SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

26
d

CERTIDÃO

CERTIFICA

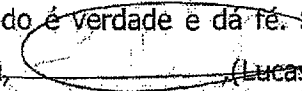
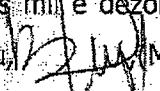
em atendimento ao Ofício SAJ/SATEA - 02/18 (Ref. P.A.19.769/09), datado de 29 de janeiro de 2018, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba - Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, que revendo os livros do Registro, deles, deles, consta no de n.º 3-AZ, de Transcrição das Transmissões, às fls. 217, o registro do seguinte inteiro teor: - "ANO - 1.964. NÚMERO DE ORDEM - **45.415**. NÚMERO DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR - anterior 2.489 - 3T. DATA - Três de setembro de 1964. CIRCUNSCRIÇÃO - Primeira. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Bairro da Terra Vermelha. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - Uma área de exatamente sessenta mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados (60.426 m²), sob as seguintes confrontações: pela frente onde mede 403 metros, com terrenos dos transmitentes, de um lado onde mede 121 metros com uma estrada municipal; de outro lado onde mede 212 metros, com uma rua projetada, e pelos fundos numa extensão de 440,20 metros, até encontrar o marco 5 e desse ponto, formando ângulo reto, numa extensão de 75 metros, até encontrar o marco seis (6) com terrenos dos mesmos transmitentes e daí numa extensão de trinta metros com terreno municipal; área essa destacada de um terreno de 4 alqueires, sito no bairro da Terra Vermelha. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - Frederico Schleifer que também assina Adolfo Frederico Schleifer e s/m. Elsa Schleifer, êle alemão e ela brasileira, proprietários, residentes nesta cidade. TÍTULO - Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO - Certidão expedida em 2 de fevereiro de 1960, pelo 1º tabelião intº local, José Vicente Rolim, da escritura lavrada nas mesmas notas, em 29 de dezembro de 1943. L.º 146, fls. 137/138. VALOR DO CONTRATO - \$21.761,80 (vinte e um mil setecentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos). CONDIÇÕES DO CONTRATO - a Não há. Sorocaba, 3 de setembro de 1964. O oficial maior, (a) Henrique Joaquim Lamberti. AVERBAÇÕES - Anuentes: Casemiro A. de Godoy; Antonio Giardini e Antonio Romano, compromissários compradores de 14 lotes, componentes do todo ora vendido. **Transmitiu** 16.000,00 m² à Conal Ltda. - Tr. 45.543 - 3-AZ. **Transmitiu** 7.500 m² à Conal Ltda. - Tr. 59.209 - 3-BI. **Transmitiu** 17.280 m² à Conal Ltda. - Tr. 59.210 - 3-BI. **Transmitiu** 5.760 m² à Conal Ltda. (Permuta) - Tr. 67.613 - 3-BN. **Transmitiu** 8.640 m² a Jato Viação Sorocaba Ltda. - Tr. 67.902. **1)** Certifico que pelo requerimento datado de 09 de janeiro de 1984, pediu-se averbar

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

1º Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Sorocaba - SP

11146-8-AA 511860

11146-8-AA 511860

à margem da transcrição 45.415, livro 3-AZ, que na linha onde o imóvel objeto desta transcrição, mede 403,00 metros lineares, confronta com a Avenida Santos Dumont, conforme prova a Certidão n.º 2.474/83, da Prefeitura Municipal local, datada de 29 de Dezembro de 1983. Dou fé. Sorocaba, 18 de Janeiro de 1984. A Escrevente Habilitada, (a) Rita de Cássia Alves Lamberti. O Oficial Maior do Registro, (a) Reinaldo Gagliardi. **Transmitiu** 2.000,00 m² a Walter Karl Kieferde Cia. Ltda. - R.1/45.519." **CERTIFICA**, finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizado até às 16H00 do dia 05/02/2018. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, seis (06) de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2018). Eu,  (Lucas Eduardo dos Santos), Auxiliar, a digitei. Eu,  (Michele C. de Moraes Tanigawa), Escrevente Chefe, conferi e subscrevo.

PROTOCOLO n.º 388923 de ordem. PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE N.º 45415
Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo oficial de RI daquela comarca
(instalada em 03.11.2009).
OF R\$30,69 - RC R\$0,00 - ESTADO R\$0,00 - IPESP R\$0,00 - TJ R\$0,00 - ISS R\$0,00 - MP R\$0,00 = TOTAL R\$30,69
Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a
autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXO DE SOROCABA
Katerin Kely Duarte
Escrevente



RI
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos André Ordonio Ribeiro
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICA

em atendimento ao ofício expedido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, representante do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, que revendo os livros do Registro, deles, consta no de n.º 3-AZ, de Transcrição das Transmissões, às fls. 217, o registro do seguinte inteiro teor: "ANO - 1964. NÚMERO DE ORDEM - **45.416**. NÚMERO DA TRANSCRIÇÃO ANTERIOR - 2.489 - 3-T. DATA - Três de setembro de 1964. CIRCUNSCRIÇÃO - Primeira. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Bairro da Terra Vermelha. CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES - Uma área, situada no bairro da Terra Vermelha, medindo vinte e três mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados (23.248 m²) e confrontando-se pela maneira seguinte: por um lado com terreno municipal, por outro lado até o vértice do ângulo, com uma área de terras já desapropriadas e pertencente a adquirente e pela frente com uma faixa de terras, também desapropriada e pertencente à mesma adquirente; faixa essa que faz frente para uma nova rua projetada, conforme a planta referida no título. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**. NOME, DOMICÍLIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE - Frederico Schleifer que também assina Adolfo Frederico Schleifer e s/m. Elza Schleifer, ele alemão, ela também alemã, proprietários, residentes nesta cidade. TÍTULO - Doação. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUARIO - Certidão expedida em 2 de fevereiro de 1960, pelo tabelião intº do 1º ofício local, José Vicente Rolim, da escritura lavrada em 29 de dezembro de 1943. L.º 146, fls. 138 e vº VALOR DO CONTRATO - Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO - Não há. Sorocaba, 3 de setembro de 1964. O oficial maior, (a) Henrique Joaquim Lambert. AVERBAÇÕES - **Transmitiu 3.600,00 m² à União Federal - R.1/20.908.** **CERTIFICA** finalmente, que os elementos constantes na presente certidão foram extraídos do banco de dados desta serventia, atualizados até as 16H00 do dia 06/02/2013. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, oito (08) de fevereiro (02) de dois mil e treze (2013). Eu, *[assinatura]* (Katerin Kely Duarte), Escrevente, dei buscas e digitei. Eu, *[assinatura]* (Michele C. de Moraes Tanigawa), Escrevente Chefe Substituta, conferi e subscrevo.

PROTOCOLO n.º 342013 de ordem. PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE N.º 45416

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca
ISENTO EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO SUPRACITADO

Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a autenticidade em
www.cartoriosorocaba.com.br

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA
CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 349/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-96/2023

Processo nº 19.443/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Nobre Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

Inicialmente, vale ressaltar a importância da propositura, a qual visa não prejudicar os contribuintes de forma desproporcional - impondo valores exorbitantes na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - devendo a Administração Pública através de critérios objetivos, justos e legais reduzir o valor do IPTU. É o mínimo que o cidadão de bem espera da Administração Pública Municipal.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu ser constitucional Lei Municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV).

Porém entendeu ser necessário que os critérios para a avaliação técnica sejam fixados em Lei e que o contribuinte tenha direito ao contraditório.

De acordo com o relator, a alegação do proprietário de que a avaliação do imóvel foi feita a partir de critérios subjetivos não se sustenta, pois os requisitos técnicos que a fundamentaram estão previstos na Lei Municipal. Entre eles estão informações verificáveis empiricamente (existência de água, iluminação e esgoto) e dados obtidos tecnicamente, como o índice médio de valorização.

Para o Ministro Relator, a avaliação individualizada de imóvel novo pela administração pública, para fins de IPTU, conforme critérios estabelecidos em Lei, é compatível com o princípio da legalidade tributária, já que não se trata de aumento de base de cálculo mediante Decreto (<https://www.conjur.com.br/2023-jun-07/municipios-podem-avaliar-imovel-nao-previsto-pgv-stf>).

Em nome do princípio da razoabilidade, nota-se que alguns loteamentos e desmembramentos que possuem o metro quadrado para fins de cálculo do valor venal de IPTU em valor assaz maior que o da vizinhança, razão pela qual, urge realizar uma exceção expressa aos referidos imóveis contidos nesses empreendimentos.

Por fim, novos imóveis surgiriam, por isso a necessidade de atribuir o correto valor do bem imóvel e, conseqüentemente, uma correta tributação.

02-02-2024 14:00:00



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-96/2023 - fls. 2.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:2736240189
2
Dados: 2023.12.08 16:42:55
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

01/01/2024 08:05/2023 17:20 25252 2/2

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 349/2023

(Dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A avaliação individualizada, para fins de cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de valores, seguirá os ditames da presente Lei.

§ 1º Considera-se imóvel novo aquele oriundo de loteamento, desmembramento ou desdobro surgido após a promulgação dessa Lei.

§ 2º Exclui-se do parágrafo anterior os seguintes loteamentos, aplicando-se a presente Lei:

- I - Jardim Dona Tereza;
- II - Jardim Ametista;
- III - Jardim Casagrande;
- IV - Parque Vista Bárbara;
- V - Jardim Pampulha;
- VI - Parque Industrial Prestes;
- VII - Jardim Residencial Helena Maria;
- VIII - Jardim Metropolitano Condomínio Empresarial;
- IX - Jardim Reserva Ipanema;
- X - Jardim Reserva Ipanema 2;
- XI - Jardim das Orquídeas;
- XII - Villagio Wanel Residencial;
- XIII - Residencial Vittorio Emanuele.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 2º Os logradouros e trechos de logradouros, para fins de cálculo do IPTU, de valor do metro quadrado de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados por Comissão composta por membros da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), levando em conta os seguintes elementos, no caso de glebas ou lotes destinados à edificação:

I - os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda;

II - a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;

III - existência de equipamentos urbanos tais como água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;

IV - utilizará por parâmetro os valores de metro quadrado constantes na planta genérica vigente e já fixados por atos anteriores aplicadas para loteamentos, ou logradouros ou, ainda, trechos de logradouros, da região de localização destes novos e que contenham características semelhantes;

V - vistoria, pesquisa de mercado e outros que possam surgir com o tempo, em razão da evolução das técnicas avaliativas;

VI - quaisquer outros dados informativos obtidos pela Administração e que possam ser tecnicamente admitidos.

Art. 3º A Prefeitura, antes do lançamento tributário, notificará ao contribuinte do valor arbitrado como base de cálculo do seu imóvel, nos termos a ser regulamentado por Decreto.

§ 1º Faculta-se ao contribuinte, em 30 (dias) corridos da data do recebimento da notificação, impugnar o valor atribuído como base de cálculo do seu imóvel, devendo o processo administrativo seguir as normas vigentes do processo administrativo tributário.

§ 2º Na ausência de impugnação, presumirá adequada a base de cálculo arbitrada pela Prefeitura.

§ 3º O processo de avaliação do imóvel poderá ser feito uma única vez, corrigindo-se anualmente monetariamente o valor atribuído pela Prefeitura.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

§ 4º A qualquer tempo poderá o contribuinte se insurgir com relação ao valor atribuído como base de cálculo do seu imóvel, devendo o processo administrativo seguir as normas de processo administrativo tributário.

§ 5º Competirá ao titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a decisão, em primeira instância, sobre a impugnação exarada pelo contribuinte, e, desta decisão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou órgão por ele delegado.

§ 6º Faculta-se a criação de comissão mista entre a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) e Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para auxiliar no recebimento, tramitação e decisão das impugnações e recursos interpostos pelos contribuintes, bem como em qualquer dos atos necessários a implementação da presente Lei.

Art. 4º Fica expressamente revogado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia útil ao exercício subsequente da sua publicação.

**RODRIGO
MAGANHATO:2
7362401892**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:43:21
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 350/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-97/2023
Processo nº 31.313/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre implantação do programa "Banco de Materiais para Construção".

O programa "Banco de Materiais para Construção" é uma iniciativa da Secretaria de Serviços Públicos e Obras em conjunto com a Secretaria da Cidadania e Fundo Social de Solidariedade, cujo objetivo é transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio de armazenamento e redistribuição desses itens, permitindo assim o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, garantindo assim condições dignas de moradia, para construções, reformas, recuperações em virtudes de emergências e/ou calamidade. No que tange à implementação do programa, o Fundo Social de Solidariedade será o gestor do programa, e as demais secretarias atuarão em conjunto na captação dos materiais, dessa forma o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações.

Essas ações seriam desenvolvidas em parceria com construtoras, lojas de materiais de construção, fábricas do ramo, demais empresas interessadas, e com as doações da própria comunidade, que por vezes, não sabe onde, ou não tem como, realizar o descarte destes materiais, como exemplos: portas, janelas, telhas, madeiras, entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

A fim de fortalecer esta proposição, informa-se que, em vários municípios do Brasil o banco de materiais de construção já é uma realidade, onde famílias receberam esses materiais para as construções e reformas. Por fim, a nível nacional, citamos Barretos, no Estado de São Paulo, em que o Banco Municipal foi sancionado, em 2018, pelo Prefeito e encontra-se em pleno funcionamento.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

RODRIGO
MAGANHATO:27
362401892

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:45:01
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 350/2023

(Dispõe sobre a criação do Programa Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa “Banco Municipal de Materiais de Construção” da Cidade de Sorocaba, com o objetivo de reaproveitar as sobras de materiais da construção civil em benefício da população, por meio de armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, a fim de garantir condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria, a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;
- III - famílias cadastradas em programas habitacionais junto ao Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

§ 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção incluirá o Subprograma “Caixa D’Água Social”, que tem como objetivo a distribuição de Caixas D’Água com kit de instalação para adequação da instalação de reservação de água tratada, cuja execução será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados, demonstrem sua condição de vulnerabilidade social, a fim de acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO

MAGANHATO:

27362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2023.12.08 16:45:20

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 351/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-99/2023
Processo nº 46/2018

J. AUS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público e dá outras providências.

A medida ora pleiteada visa à atualização das atividades que compõem a sumula de atribuições do referido cargo para adequação do campo de atuação dos mesmos, mantendo, contudo, as atividades dentro das habilidades e conhecimentos exigidos.

Ainda por meio do referido projeto pretende-se corrigir tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2024, visto que o requisito de ingresso do referido cargo é ensino médio completo, fazendo jus o servidor a cinco faixas de Progressão de Nível, bem como corrigir o texto constante no § 2º, do artigo 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, para dar maior clareza quanto à sua interpretação.

Diante do exposto, estando a presente propositura plenamente justificada, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final transformado em Lei, nos termos já expostos e solicito que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e Nobres Pares meus mais sinceros protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO:
27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:40:13
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 354/2023

(Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Salários do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O § 2º, do artigo 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

§ 2º Não será permitida a indenização de faltas abonadas, cujo direito tenha sido adquirido no período em que o servidor tenha ocupado cargo de confiança, função gratificada ou cargo em comissão.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.08 16:40:59
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Fiscalizar, lavrar e aplicar, quando o caso, autos, sanções administrativas estabelecidas em legislação, tais como intimação, notificação, infração, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros, a fim de que possam ser atendidas as obrigações constantes em legislações e normas municipais vigentes, bem como promover a orientação ao contribuinte e/ou munícipe;

Realizar diligências conforme solicitação da chefia imediata, para atender as reclamações e denúncias registradas nos diversos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município, a fim de que sejam realizadas diligências para apuração das informações, adotando as medidas legais cabíveis, garantindo o cumprimento da legislação;

Promover alinhamentos, ações e operações conjuntas com a Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos internos e externos, garantindo o cumprimento das obrigações descritas na legislação e normas vigentes, relacionadas a sua área de atuação e atribuições;

Fiscalizar o cumprimento das legislações e normas que versam sobre as condições de licenciamento, instalação e funcionamento e demais atividades de prestação de serviços, de entretenimento, atividades comerciais e industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros;

Realizar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades industriais, comerciais, de serviços e recreativas, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes;

Realizar a apreensão de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes do exercício irregular de atividade dependente de prévia licença/autorização, lavrando o respectivo auto de apreensão e armazenando tais produtos em locais determinados, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação de solo e congêneres, edificações e suas características construtivas, vias e equipamentos urbanos, seja particular ou pública, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

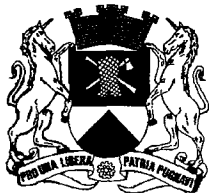
Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; a construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos interrompendo os processos de invasão, e particulares quando ato infracional previsto em legislação municipal vigente;

Fiscalizar a construção, manutenção e uso de calçadas em área particular edificada garantindo o cumprimento da legislação municipal vigente;

Fiscalizar a existência de todo o viário municipal, leitos asfaltados, estradas não asfaltadas e estradas vicinais, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a existência de iluminação pública no viário municipal e demais áreas públicas, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de anúncios no Município, em bens públicos e particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos, conforme legislações municipais;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres conclusivos, fornecendo argumentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela autoridade competente, em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, incluindo os digitais, relacionados à suas competências e área de atuação;

Elaborar relatórios periódicos e/ou medições solicitados pela chefia imediata, em cumprimento as legislações e normas vigentes relacionados a sua área de atuação;

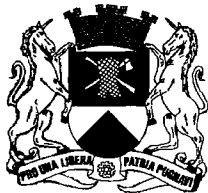
Participar e contribuir na elaboração de programas e projetos relacionados a sua área de atuação, neste incluídos os de legislação;

Cumprir jornada de trabalho conforme planejamento da chefia imediata, que poderá abranger atividades noturnas, em finais de semanas e feriados, respeitada a jornada semanal;

Conduzir veículos para efetuar diligências ou quando necessário para execução dos serviços mediante determinação expressa das chefias respectivas, zelando pela sua conservação e limpeza, observando a habilitação específica;

Executar outras tarefas de mesma natureza estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do anexo II, da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.



Prefeitura de SOROCABA

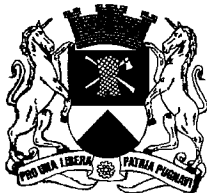
Projeto de Lei – fls. 4.

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

Cargo: Guarda Civil Municipal Classe Especial

Jornada semanal: 40 horas

Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA A	2.631,21	2.762,77	2.900,91	3.045,95	3.198,25	3.358,16	3.526,07	3.702,38	3.887,50	4.081,87	4.285,96	4.500,26	4.725,28	4.961,54	5.209,62	5.470,10
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA B	2.657,52	2.790,40	2.929,92	3.076,41	3.230,23	3.391,75	3.561,33	3.739,40	3.926,37	4.122,69	4.328,82	4.545,26	4.772,53	5.011,15	5.261,71	5.524,80
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA C	2.683,83	2.818,03	2.958,93	3.106,87	3.262,22	3.425,33	3.596,59	3.776,42	3.965,25	4.163,51	4.371,68	4.590,27	4.819,78	5.060,77	5.313,81	5.579,50
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA A	2.723,30	2.859,47	3.002,44	3.152,56	3.310,19	3.475,70	3.649,49	3.831,96	4.023,56	4.224,74	4.435,97	4.657,77	4.890,66	5.135,19	5.391,95	5.661,55
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA B	2.750,54	2.888,06	3.032,47	3.184,09	3.343,29	3.510,46	3.685,98	3.870,28	4.063,79	4.266,98	4.480,33	4.704,35	4.939,57	5.186,54	5.445,87	5.718,17
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA C	2.777,77	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,39	3.545,21	3.722,48	3.908,60	4.104,03	4.309,23	4.524,69	4.750,93	4.988,47	5.237,90	5.499,79	5.774,78
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA A	2.818,62	2.959,55	3.107,53	3.262,90	3.426,05	3.597,35	3.777,22	3.966,08	4.164,38	4.372,60	4.591,23	4.820,79	5.061,83	5.314,92	5.580,67	5.859,70
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA B	2.846,80	2.989,14	3.138,60	3.295,53	3.460,31	3.633,32	3.814,99	4.005,74	4.206,03	4.416,33	4.637,14	4.869,00	5.112,45	5.368,07	5.636,48	5.918,30
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA C	2.874,99	3.018,74	3.169,68	3.328,16	3.494,57	3.669,30	3.852,76	4.045,40	4.247,67	4.460,05	4.683,06	4.917,21	5.163,07	5.421,22	5.692,28	5.976,90
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA A	3.227,32	3.388,68	3.558,12	3.736,02	3.922,82	4.118,97	4.324,91	4.541,16	4.768,22	5.006,63	5.256,96	5.519,81	5.795,80	6.085,59	6.389,87	6.709,36
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA B	3.259,59	3.422,57	3.593,70	3.773,38	3.962,05	4.160,16	4.368,16	4.586,57	4.815,90	5.056,70	5.309,53	5.575,01	5.853,76	6.146,44	6.453,77	6.776,45
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA C	3.291,86	3.456,46	3.629,28	3.810,74	4.001,28	4.201,35	4.411,41	4.631,98	4.863,58	5.106,76	5.362,10	5.630,20	5.911,71	6.207,30	6.517,67	6.843,55
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA A	3.695,28	3.880,04	4.074,04	4.277,75	4.491,63	4.716,22	4.952,03	5.199,63	5.459,61	5.732,59	6.019,22	6.320,18	6.636,19	6.968,00	7.316,40	7.682,22
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA B	3.732,23	3.918,84	4.114,79	4.320,52	4.536,55	4.763,38	5.001,55	5.251,62	5.514,21	5.789,92	6.079,41	6.383,38	6.702,55	7.037,68	7.389,56	7.759,04
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA C	3.769,18	3.957,64	4.155,53	4.363,30	4.581,47	4.810,54	5.051,07	5.303,62	5.568,80	5.847,24	6.139,60	6.446,58	6.768,91	7.107,36	7.462,73	7.835,86



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 352/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023

Processo nº 31.050/2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências".

Considerando a urgência na troca da administração da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Éden, e a fim de atender a demanda dentro da urgência que se requer, optou-se por recorrer a celebração de convênio com entidade de notória experiência em assistência à saúde, capaz de atender a população da região do Éden, na estrutura que já se encontra implantada, com pessoal qualificado e com reconhecida qualidade e eficiência.

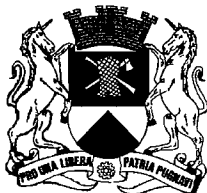
Constata-se que a formalização de Convênio com as Organizações Sociais atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, podem ser transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos, de forma complementar, sendo permitida que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

O crescimento orgânico das regiões da cidade somado ao aumento do número de síndromes respiratórias, acidentes de trânsito, dos casos de agravos clínicos crônicos agudizados já seriam motivos suficientes para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência, situação esta que se agrava quando vista sob a ótica do aumento da expectativa de vida dos brasileiros.

Diante dessa situação, torna-se necessária a ordenação de todas as portas de entrada dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a responsavelmente para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de assistência em saúde, trabalhando dentro de um conceito amplo que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação da saúde.

Desta forma, direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde, e organizando a rede de assistência, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) integra como espaço de suporte entre as unidades básicas de saúde e instituições hospitalares.

Projeto de Lei nº 352/2023
Data: 11/12/2023
Assinatura: Gervino Claudio Gonçalves



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 2.

Trabalha como serviço de assistência as urgências e emergências e como porta de entrada especializada na rede de atenção as urgências e emergências da região.

O Município de Sorocaba atinge 700 (setecentos) mil habitantes, é considerado o polo centralizador de uma região de mais de dois milhões de habitantes. Podemos citar, como exemplo, o seu Produto Interno Bruto (PIB) que em 2012 correspondeu a 42% (quarenta e dois por cento) em relação ao das outras cidades da Conurbação, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

O expressivo crescimento é bem significativo. Comparativamente, equivale à população total de importantes municípios paulistas de grande porte como: Itanhaém, Leme e Assis. No Estado de São Paulo, dos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios existentes, 564 (quinhentos e sessenta e quatro) (87,4% - oitenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) atualmente possuem população abaixo de 100 (cem) mil habitantes. Estima-se que, da população do Censo Demográfico de 2010 com projeções do IBGE ajustado com o crescimento populacional 2020 (687.357 - seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete - habitantes), 58,89% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) (n = 404.784) não possuem plano particular de saúde, de acordo com os dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANSS), dependendo exclusivamente do sistema público de saúde para receber atendimento.

A atuação pública municipal necessita de gestão atenta quanto para atender de forma humanizada os usuários, devido situações dinâmicas que requerem reorganização de ferramentas e espaço físico.

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi definido no artigo 196, da Constituição Brasileira de 1988 como um sistema público, de caráter universal. Foi criado com base na concepção do direito à saúde como direito de cidadania, sendo de implantação obrigatória pelas três esferas federativas - União, Estados e Municípios. Suas diretrizes organizativas, conforme expostas na própria Constituição, nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, são de descentralização com comando único em cada esfera de governo; integralidade do atendimento e igualdade da assistência; universalidade do acesso aos serviços de saúde e participação da comunidade.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua a saúde como estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença. Do mesmo modo, o artigo 196, da nossa Carta Magna prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 3.

As cartas e declarações mundiais de promoção da saúde reafirmam a necessidade de investimentos mais efetivos, uma vez que essa é a pedra angular para o desenvolvimento sustentável de todas as localidades.

A gestão de equipamentos e serviços públicos, no modelo de convênio com Organizações Sociais de Saúde (OSS) permite que o Poder Público transfira a execução do serviço a uma organização sem fins lucrativos, que se torna responsável pela prestação da atividade-fim, porém, sempre orientada e guiada pelas políticas públicas de saúde editadas pelo Poder Público, que define a política assistencial, o acompanhamento, a fiscalização e o controle desta execução.

É necessário destacar que a Lei nº 8.080, de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - a qual regula as ações e serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS), dispõe em seu artigo 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Sorocaba tem feito um grande esforço para elevar os níveis de saúde da população. Após a municipalização da saúde, houve a necessidade de reorganizar a oferta de serviços e inicialmente o foco foi a reorganização da média complexidade e dos serviços de urgência e emergência.

Um dos maiores desafios da Administração para reorganização da rede de urgência e emergência no Município é a sua integração com os componentes hospitalares. Esta dificuldade, causada pela utilização por vezes inadequada dos serviços de saúde hospitalares como porta de entrada, prejudicando o bom funcionamento da rede como um todo, tanto as portas de entrada hospitalares quanto as unidades de urgência e emergência.

Observamos na região onde se encontra instalada a UPA Éden, a necessidade de manutenção de um serviço de porta aberta para urgência e emergência, a fim de diminuir o afluxo de pessoas às portas hospitalares de maior complexidade assistencial.

Tendo em vista a urgência na troca da administração da Upa Éden, e a fim de atender a demanda dentro da urgência que se requer, optou-se por recorrer a celebração de convênio ou contrato com entidade e notória experiência em assistência à saúde, capaz de atender a população da região do Éden, na estrutura que já se encontra implantada, com pessoal qualificado e com reconhecida qualidade e eficiência.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-100/2023 - fls. 4.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO

:27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:273624018
92

92

Dados: 2023.12.11
11:02:35 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências.

99799 38 377/227 11/15/2018 10:03:08 2018-11-15 10:03:08



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 352/2023

(Autoriza o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde - SES, a firmar Convênio para Gestão Compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento Éden e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada celebrar Convênio ou Contrato, visando à operacionalização e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento Éden.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Convênio a que se refere o **caput** deste artigo integra a presente Lei.

Art. 2º Para execução do disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a repassar, mensalmente valor de acordo com o plano de trabalho e planilha orçamentária aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O repasse autorizado no **caput** deste artigo será feito na forma prevista na Cláusula 03 Dos Repasses, prevista no Termo de Convênio, que integra esta Lei.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá fazer consignar nos orçamentos dos exercícios de 2024 e seguintes, verbas orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes do Convênio autorizado através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A Conveniada ou Contratada deverá enviar à Câmara Municipal relação do quadro de funcionários e cópia dos cartões de ponto (controle de jornada), que atenderão na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Éden.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 5º A Conveniada ou Contratada deverá implantar atividades de ouvidoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A Conveniada ou Contratada deverá enviar à Câmara Municipal relatório mensal de suas atividades, relatório mensal estatístico e planilha das metas de qualidade e relatório trimestral contendo a análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas.

Art. 7º A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá comparecer à Câmara Municipal para apresentar em audiência pública, prestação de contas do relatório quadrimestral sobre o cumprimento das metas acordadas e relatório anual conclusivo quanto a execução do presente convênio.

Art. 8º As modificações contratuais, reduções ou acréscimos referentes aos repasses dos valores pré-fixados e pós-fixados se darão conforme regras preconizadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado repactuação anual ao presente convênio por apostilamento, com base em índice oficial a ser definido pelo Poder Executivo referente aos 12 (doze) meses anteriores a junho de 2023.

Art. 9º A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses.

Art. 10. Fica vedada inclusão de benefícios não previstos no plano de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Art. 11. Ocorrerá a rescisão contratual unilateral a critério da Administração Pública, quando observados os motivos constantes no artigo 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO

Assinado de forma digital
por RODRIGO

MAGANHATO:

MAGANHATO:2736240189

27362401892

Dados: 2023.12.11 11:03:10
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 354/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-101/2023

Processo nº 16.322/1997

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos às socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas e de lazer.

O presente trata de um pleito antigo, remonta desde a década de 80 a transferência do domínio do imóvel, objeto da presente propositura legal, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba. O local é a sede do clube de campo da entidade que já realiza atividades sociais de interesse público.

O interesse é sua continuidade ao atendimento e oferecimento de serviços de interesse público conforme expresso em seu Estatuto consolidado, as quais deve colacionar: fortalecer a participação democrática das classes trabalhadoras em suas relações com outras classes e setores da sociedade, realizar atividades e manter serviços de assistência aos servidores, realizar e manter serviços de assistência social, cultural e recreativa, prestar amparo econômico e financeiro, mediante parcerias com Entidades Sindicais e movimentos sociais, desenvolver cursos de educação formal e informal não só para os associados mas também para toda a sociedade/comunidade em geral, além das demais previstas nos artigos 513 e 514, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório a importância social de suas finalidades a ensejar a dispensa de concorrência pública por força, especialmente, da Lei Municipal nº 2.120, de 27 de agosto de 1981, que declara a associação, na época, entidade de notório interesse público.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a continuidade de oferecimento dos serviços públicos à sociedade sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral especialmente a nossa cidade de Sorocaba.

COPIA Nº 1, SOROCABA 11/12/2023 16:52 252552 1/2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-101/2023 - fls. 2.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO

MAGANHATO

:27362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:2736240189

2

Dados: 2023.12.11 16:04:43
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
11/12/2023 16:52:25
2/2



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 354/2023

(Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para oferecer serviços de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais, educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas, de lazer e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o imóvel público abaixo descrito e caracterizado, com a finalidade atividades Sindicais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer, aberto ao público, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, descrição do imóvel a saber:

Local: Rua Vinte e Oito de Outubro.

Área (m²): 12.620,00 metros quadrados.

Matrícula: 71.814 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba.

“Um terreno caracterizado pelo Lote nº 1-B, da Quadra D, do loteamento denominado Jardim do Paço, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações, tem como ponto de partida o canto de divisa com o Lote nº 1-A com a Rua Vinte e Oito de Outubro, lado direito de quem da Rua Vinte e Oito de Outubro olha para o imóvel, deste ponto segue em curva, no sentido horário, no desenvolvimento de 135,34 metros, confrontando com a Rua Vinte e Oito de Outubro; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 30,91 metros, confrontando com a confluência das Ruas Luiz Fernando Flôres Betti e Vidal de Araújo; segue em reta, na extensão de 4,00 metros, confrontando com a Rua Vidal de Araújo; deflete à direita e segue acompanhando a sinuosidade da faixa de proteção ao córrego, confrontando com a faixa de proteção ao córrego na extensão de 240,00 metros; deflete à direita e segue em reta na extensão de 47,40 metros, com rumo 77º35'48"SW, confrontando com propriedade de Nicolau Archila Rodrigues; deflete à direita novamente e segue na distância de 70,30 metros, confrontando com o Lote nº 1-A, da Quadra D, atingindo o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 12.620,00 metros quadrados.”

Parágrafo único. A descrição do imóvel poderá sofrer pequenos ajustes, por questões técnicas de dimensionamento e eventual necessidade a pedido do Oficial de Registro de Imóveis competente.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 2º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - doação com encargo;

II - o prédio ora doado não poderá ser utilizado para outra finalidade nos termos do artigo anterior;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo 1º.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pela alínea "a", inciso I, art. 111, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO

MAGANHATO:

27362401892

Assinado de forma digital

por RODRIGO

MAGANHATO:27362401892

Dados: 2023.12.11 16:05:33

-03'00'

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de dezembro de 2 023.

Projeto de Lei nº 355/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX-102/2023

Processo nº 29.952/2021

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

~~GERVINO CLAUDIO GONCALVES~~
~~PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre necessária adequação na Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, remanejando a função de “Superintendente da SEMA” para a Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), adequando-lhe a nomenclatura e atribuições.

Considerando o desenvolvimento das atividades da Administração, bem como o avanço e atualização do atual cenário do Município em relação às demandas do poder público, constatou-se a necessidade de proceder com a presente adequação, eis que, identifica-se a necessidade de suas atribuições na Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), sendo imperioso proceder à alteração legislativa de forma que a prática administrativa esteja sempre alinhada à legalidade.

Com a presente demanda, pretende-se intensificar as estratégias de geração de emprego e renda, bem como a qualificação profissional de forma planejada, inteligente e em consonância com as necessidades de mercado, para que as ações da Administração estejam alinhadas com o acervo de demandas do mercado de trabalho e execute suas ações estratégicas de forma sustentável e socialmente responsável. Além disso, a presente propositura tem o objetivo de reforçar e otimizar o atendimento e suporte às pessoas desempregadas, aperfeiçoando as ações de recolocação no mercado de trabalho, bem como o auxílio aos cidadãos nesse sentido.

Importante ressaltar que a presente propositura não gera qualquer custo ao Município, eis que o Superintendente é cargo já existente nos quadros da Prefeitura e será apenas remanejado entre pastas, em função de suas demandas, conforme exposto.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, contando com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO:27
362401892

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.11 17:23:50
-03'00'

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONCALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 355/2023

(Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, alterada pela Lei nº 12.746, de 28 de março de 2023 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica transferido o cargo de Superintendente da SEMA, previsto no Anexo II e no Anexo IV, ambos da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, para a Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional (SERT), passando a denominar-se "Superintendente da SERT", ficando extinto o Superintendente da SEMA e revogadas suas características previstas no referidos anexos.

Parágrafo único. Em função do disposto no **caput**, ficam inseridas aos Anexos II e IV, da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, as informações constantes nos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892**

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.11 17:24:21
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

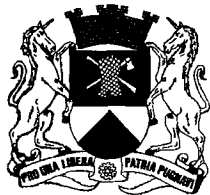


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Anexo I - Quadro de Cargo em Comissão

Observação	Descrição	Quantidade	Jornada Semanal	Classe Salarial	Vencimento
Criação	Superintendente da SERT	1	40 H	CS09	18.330,37

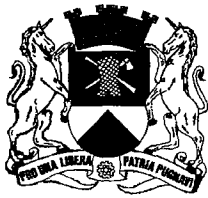


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Anexo II - Súmula de atribuição, requisitos e forma de provimento

Superintendente da SERT	Não Exclusivo	Ensino Superior Completo	Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas à Superintendência; Planejar e coordenar projetos, planos ou programas governamentais para viabilizar as diretrizes do Governo Municipal, promovendo a matricialidade entre as Secretarias e demais órgãos Municipais, a garantir a qualidade e celeridade das ações; Coordenar ações voltadas à geração de empregos, renda e qualificação profissional, buscando a sustentabilidade com a captação de vagas de emprego e recolocação profissional, contemplando a gestão de ações voltadas ao atendimento e suporte aos cidadão desempregados; Dirigir estudos para elaboração de estratégias e planos de ação para a formação e qualificação inteligente de profissionais de acordo com as demandas de mercado identificadas; Assessorar o Secretário da pasta no comando e planejamento das atividades desenvolvidas pelas divisões e seções, de acordo com suas diretrizes, para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas no planejamento do governo, relacionadas às competências da pasta; Representar o Secretário da pasta, bem como o governo municipal, em eventos com entidades e instituições privadas e/ou públicas, inclusive de outras esferas governamentais; Praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, através de portaria, despachos e/ou outros, nos expedientes que lhe sejam submetidos; Exercer outras atividades inerentes ao cargo/função; Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público, observada a habilitação específica.
-------------------------	---------------	--------------------------	---



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

Projeto de Lei nº 356/2023
SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2023
Processo nº 3.537/2018

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 3.537/2018, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região requereu a cessão de área pública constante na Matrícula Imobiliária nº 59.858 do 1º CRIA de Sorocaba.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que concedeu direito real de uso ao citado Sindicato. Nessa norma também constou que o interessado deveria cuidar e manter o local limpo, inclusive a necessidade de defender a posse do imóvel contra qualquer tipo de turbção de terceiros.

No entanto, em vistoria realizada em 17 de novembro de 2023, a fiscalização constatou que o referido sindicato não estava instalado no imóvel cedido, bem como o prédio se encontrava em estado de abandono e depredado, sem abastecimento elétrico e hídrico, afetado por invasão.

Portanto, em apertada síntese acima, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, à medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO:
27362401892

Assinado de forma digital
por RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.11 18:04:50
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

2023.12.11. 18:04:50 04:26 2023.12.11



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 356/2023

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

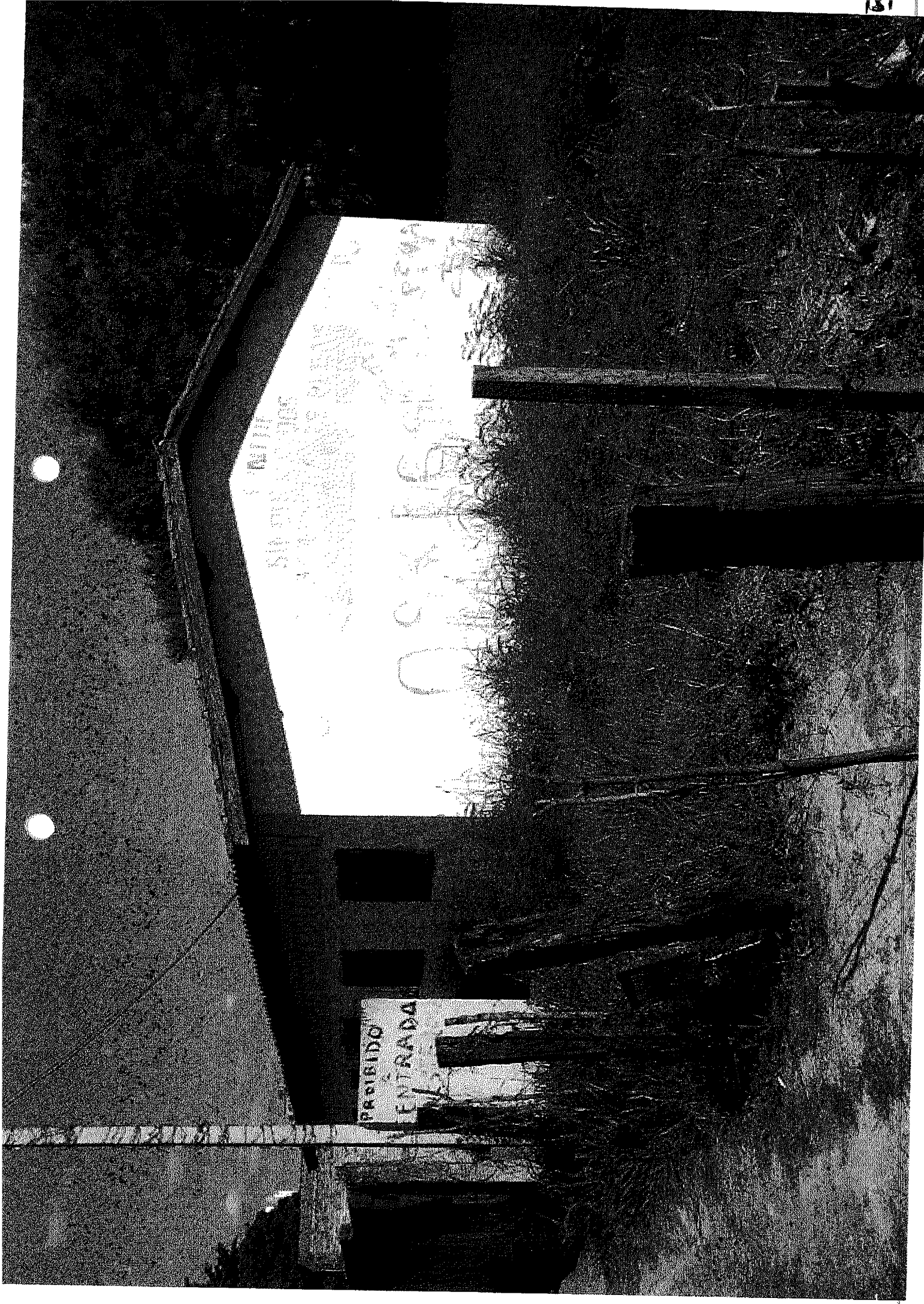
RODRIGO

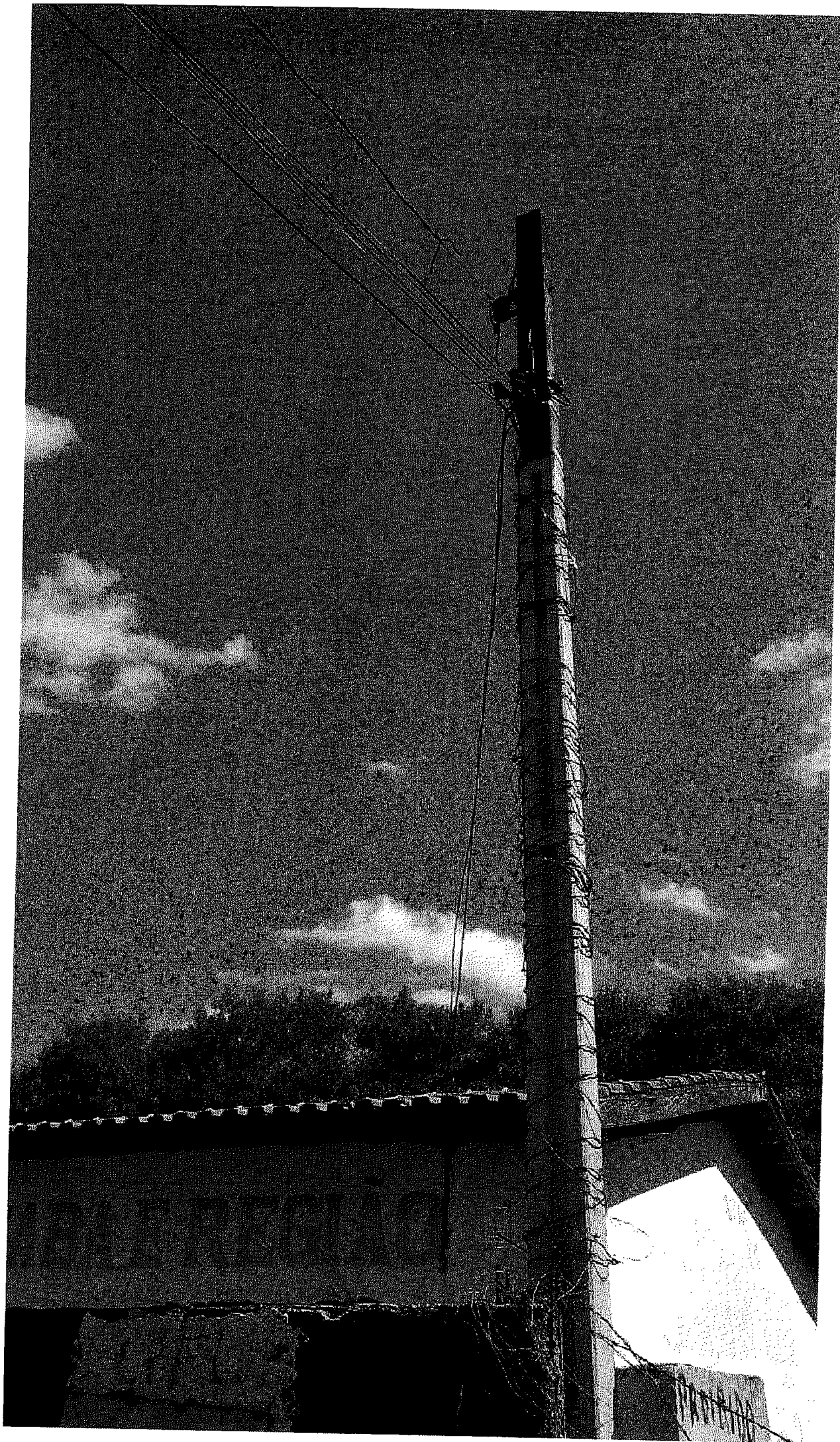
MAGANHATO:

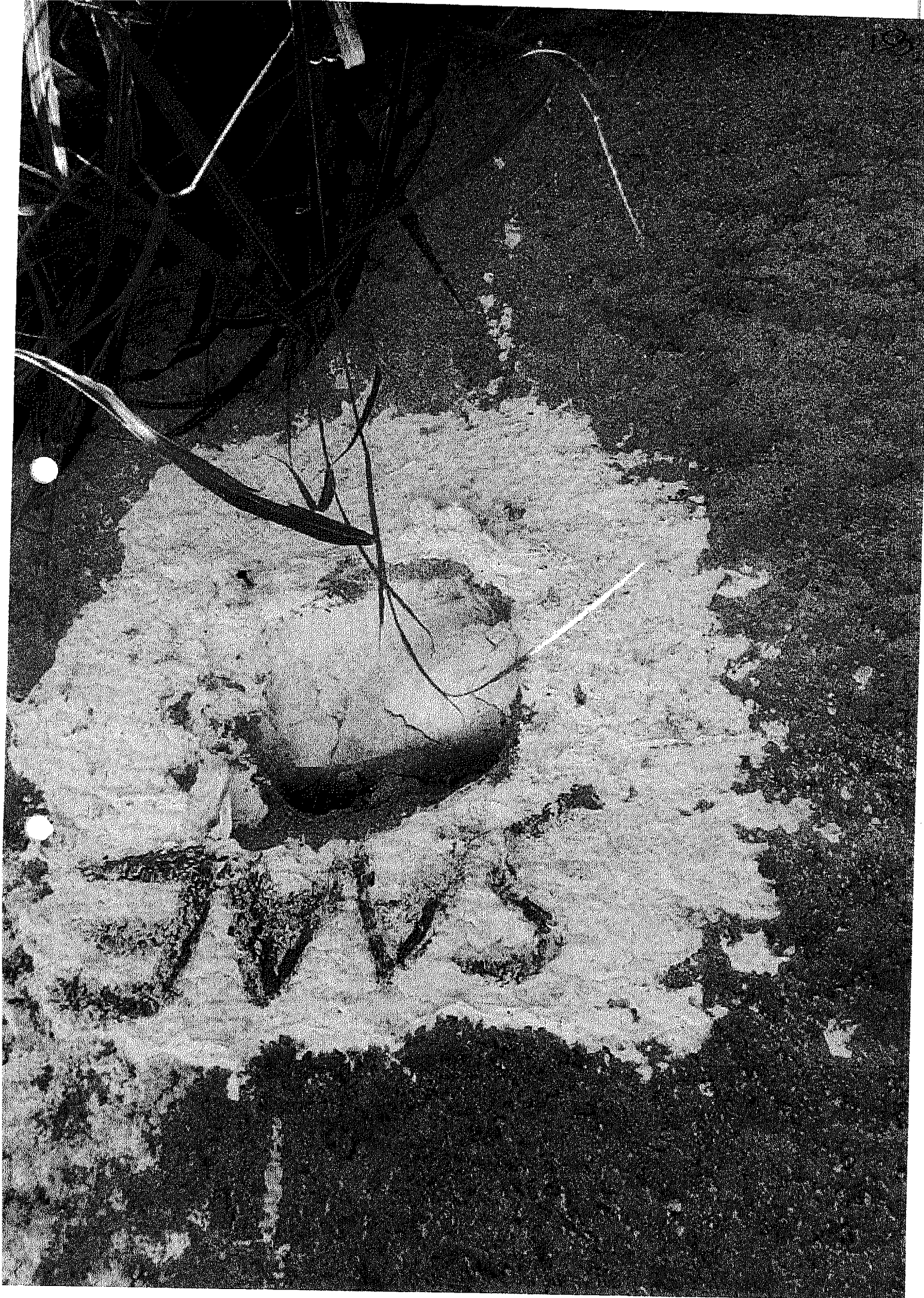
27362401892

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.12.11 18:05:24
-03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal





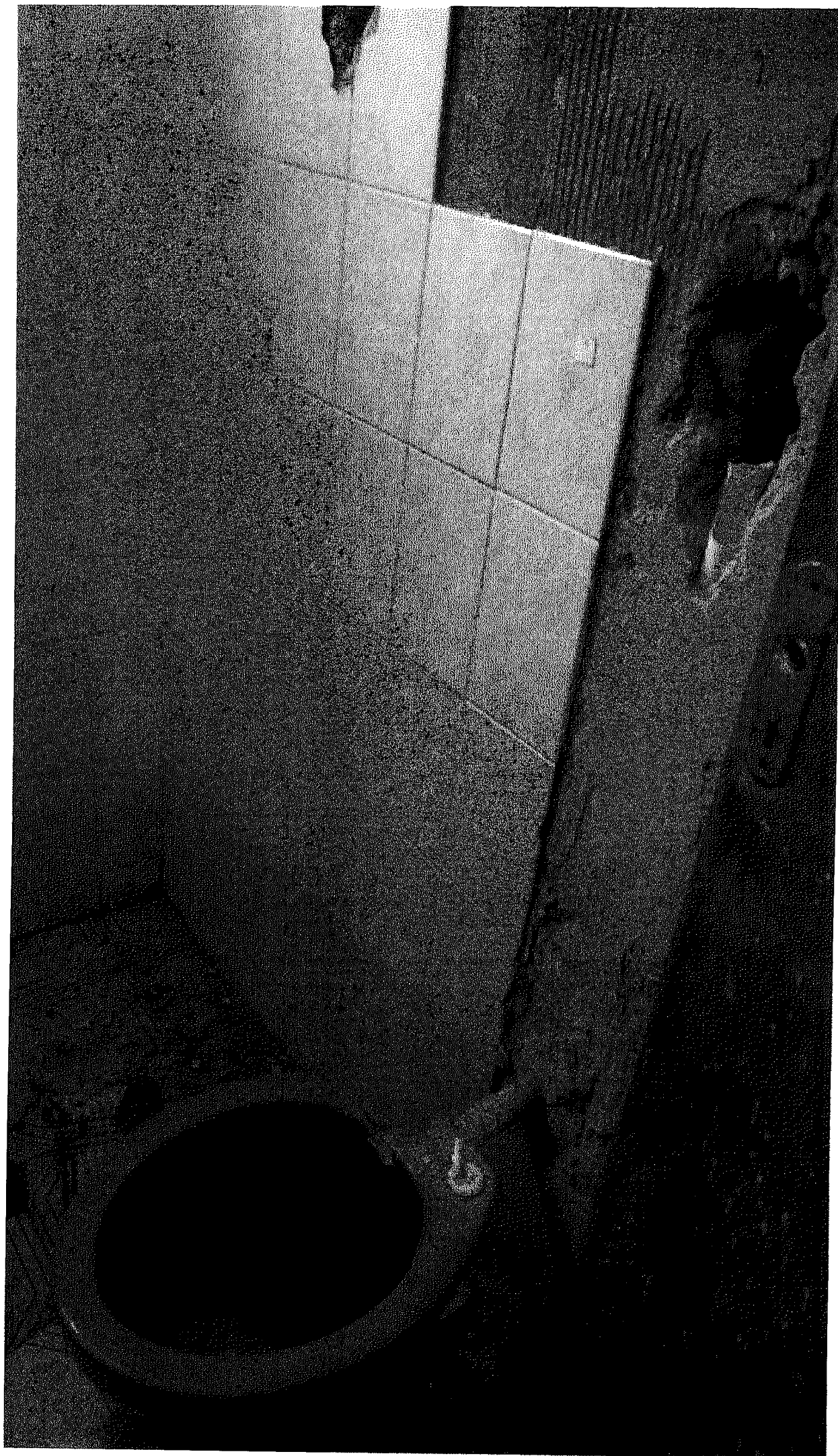


















CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

389
PROJETO DE LEI Nº /2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

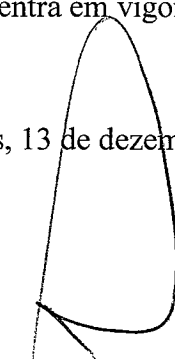
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO”.

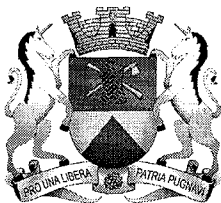
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.


FERNANDO DINI
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 15/02/2022 12:12 2022/09 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

A “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO” é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins econômicos e de caráter social, desportivo e filantrópico, com sede na Rua Gastão Vidigal, 161, Vila Haro, CEP 18.015-145, Sorocaba SP.

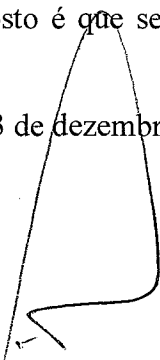
Sua finalidade é desenvolver e promover regularmente a prática esportiva do futebol em todas as suas categorias faixas etárias e manifestações desportivas, transformando o esporte em um instrumento de transformação e inclusão social para crianças e adolescentes em situação de risco social, promovendo a melhoria da autoestima, aumento da qualidade de vida e da sua integração social.

Também atua na promoção de atividades esportivas de relevância pública e social, diretamente ou por meio de parcerias, realizando ações sociais e educacionais que contribuem para o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Com o reconhecimento da sua utilidade pública, também poderá planejar e executar programas de proteção e de caráter socioeducativo, com foco no atendimento de crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e Adolescente, podendo, ainda, desenvolver outros projetos esportivos de qualidade, firmando convênios, acordos de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.


FERNANDO DINI
Vereador - MDB



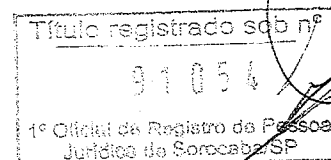
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

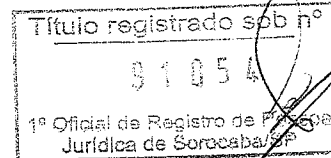
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.523.281/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA VILA HARO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GASTAO VIDIGAL	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
CEP 18.015-145	BAIRRO/DISTRITO VILA HARO	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO@CONTABILIDADECHAPETTA.COM.BR		TELEFONE (15) 3233-8355
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 07:54:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

PRESIDENTE ELEITO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARTÓRIO

Ao Sr. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA CIDADE DE SOROCABA/SP

A entidade civil denominada **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO**, com sede e foro nesta cidade, na **RUA GASTÃO VIDIGAL, 161, VILA HARO, CEP 18.015-145**, Sorocaba-SP, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, **ROBERTO FERNANDO FABRI – RG 46.163.104-0**, requerer a V.Sa. o registro da Ata de Eleição de diretoria da entidade acima mencionada, do qual anexa 02 (DUAS) vias de igual teor e forma. O Último registro neste cartório é de número 84449, de 19-01-2018.

Nestes termos

P. Deferimento

Sorocaba 30 de novembro de 2021.

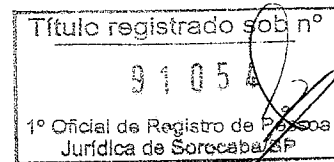
ROBERTO FERNANDO FABRI – RG 46.163.104-0

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRMA(S) DE: ROBERTO FERNANDO FABRI. DOU FE. – SELO(S): AA0513091.
Em Test. da verdade.
ELIZABETE APARECIDA CUNHA RODRIGUES – PREÇO TOTAL: R\$ 6,77.
SOROCABA - SP, 10 de dezembro de 2021.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 474015050485049495148525055.*<K<K<



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO
CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145
Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE DA DIRETORIA

Eu, José Oxossi da Paixão, brasileiro, portador do RG 23.500.084-X, SSP/SP e do CPF 122.705.528-57, residente e domiciliado a Rua Augusto Rodrigues dos Santos, 240, Jardim Yaya, Sorocaba/SP, CEP 18.020-590, venho através deste justificar a inatividade do clube e da diretoria vigente durante o período de janeiro de 2020 até novembro de 2021, por motivos de não haver interesse de renovação da diretoria anterior e devido às questões sanitárias que a cidade se encontrava no cenário de pandemia COVID-19, permanecendo vigente a diretoria até a eleição conforme edital de publicação Diário de Sorocaba edição 18.627 em 19/11/2021, realizada com empossamento da nova diretoria no período de 30/11/2021 até 30/12/2023.

Nada mais havendo a ser tratado.

Nestes termos

P. Deferimento

José Oxossi da Paixão

RG: 23.500.084-x

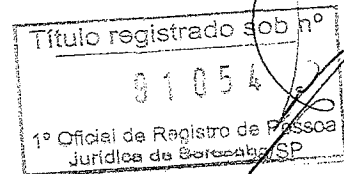
Sorocaba, 30 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



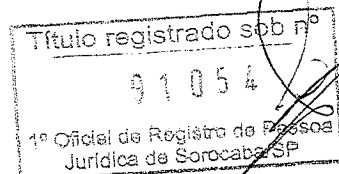
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

TERMO DE POSSE E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em Assembleia que deveria ser realizado em janeiro de 2020, por inatividade do clube e da diretoria vigente no período de janeiro de 2020 até novembro de 2021, devido às questões sanitárias que a cidade se encontrava no cenário de pandemia COVID-19, permanecendo vigente a diretoria até a eleição a ser realizada nesta data, com empossamento da nova diretoria no período de 30/11/2021 até 30/12/2023, em primeira chamada as 19h00min e em segunda chamada às 19h30min atendendo ao Edital de Convocação de 19/11/2021 simplificada, anexada na sede do clube e publicado em jornal Diário de Sorocaba edição 18.627, com endereço na Rua Gastão Vidigal, 161, Vila Haro, CEP 18.015-145, nesta cidade de Sorocaba SP, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, gestão 30 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2023.

Assumiu a direção dos trabalhos o (a) Senhor (a), ROBERTO FERNANDO FABRI, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhor (a) FRANCINE PROENÇA FABRI, Secretário (a) que coube a tarefa de registrar o presente.

Desta forma, conhecido os candidatos, e a composição da chapa única, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário de empossamento de 30/11/2021 até 30/11/2023 para debate formalização do pleito. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos abertos, presenciada por todos onde, por unanimidade foi aprovada a chapa formada com a diretoria em vigência. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com a seguinte composição:



08

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROBERTO FERNANDO FABRI, brasileiro, casado, portador do RG 46.163.104-0, SSP/SP e do CPF 371.924.278-10, residente e domiciliado na Avenida Pército Souza de Queiroz, 269, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18.061-240.

VICE-PRESIDENTE: GILSON ROBERTO VARELLA FURLAN, brasileiro, casado, portador do RG 26.508.380-1, SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

1º TESOUREIRO: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG 34.675.776 SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Avenida Ipanema 5126, bloco3, apartamento 322, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

2º TESOUREIRO: JONES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, portador do RG 40.988.029-2 SSP/SP e do CPF 309.261.618-90, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

1º SECRETÁRIO: BRUNO FELIPE ESTENCIO MIRALHA, brasileiro, solteiro, portador do RG 40.988.305-0 SSP/SP e do CPF 230.575.718-24, residente e domiciliado na Rua Ramon Haro Martini, 282, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-140.

2º SECRETÁRIO: LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, portador do RG 45.713.215 - X SSP/SP e do CPF 395.728.718-97, residente e domiciliado na Rua Judith Silva Barbosa, 95, Vila Santa Clara, Sorocaba/SP, CEP 18.065-451.

DIRETOR SOCIAL: GILBERTO MÁRCIO FERNANDES, brasileiro, divorciado, portador do RG 2.025.465-0 SSP/SP e do CPF 077.827.858-12, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 66, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18.013-380.

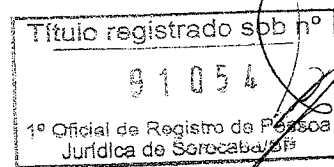
DIRETOR DE ESPORTES: MARCOS GILBERTO SIMÕES, brasileiro, divorciado, portador do RG 19.791.715-X SSP/SP e do CPF 099.099.678-63, residente e domiciliado na Rua José Rosa, 185, Jardim do Sol, Sorocaba/SP, CEP 18.017-025.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



09

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CONSELHO DELIBERATIVO

MAICON NERES FIUSA, brasileiro, casado, portador do RG 40.485.725-5 SSP/SP e do CPF 438.184.608-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Vicente Amaral, 3333, Jardim Guarujá, Sorocaba/SP, CEP 18.050-600.

FELIPE ARAUJO DE BARROS, brasileiro, solteiro, portador do RG 48.779.791-7 SSP/SP e do CPF 425.234.698-39, residente e domiciliado na Rua Chile, 788, Vila Barcelona Sorocaba/SP, CEP 18.025-280.

LUIZ CARLOS DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, portador do RG 33.992.156-0 SSP/SP e do CPF 303.356.608-08, residente e domiciliado na Rua Guilherme Marconi, 384, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18.045-530.

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA VALENTIM, brasileiro, casado, RG 44.230.876-0 SSP/SP e do CPF 328.570.258-31, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, 255, bloco16, apartamento 43, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP, CEP 18.050-260.

VICTOR HUGO MELLO, brasileiro, solteiro, portador do RG 50.580.350-1 SSP/SP e do CPF 417.974.058-37, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FURLAN, brasileira, casada, portador do RG 48.992.91-26 SSP/SP e do CPF 429.844.458-99, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

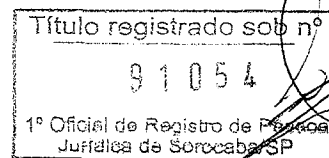
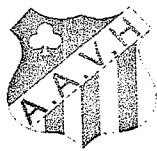
ADILSON ONOFRE, brasileiro, casado, portador do RG 15.501.520-5 SSP/SP e do CPF 081.854.568-28, residente e domiciliado na Rua Margarida Izar, 51, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP, CEP 18.015-350.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CONSELHO FISCAL

MÁRCIO ROBERTO DE ARRUDA MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG 22.985.138-1 SSP/SP e do CPF 122.873.748-76, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

JEFFERSON ANDRÉ FRANÇA, brasileiro, casado, portador do RG 45.316.350 SSP/SP e do CPF 387.923.668-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Simões Novo, 393, Jardim Ipiranga, Sorocaba/SP, CEP 18.055-012.

LUIZ HENRIQUE R MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG 29.943.984-7 SSP/SP e do CPF 298.758.528-48, residente e domiciliado na Rua Laila Gallep Saker, 280, Jardim Astro, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.017-155.

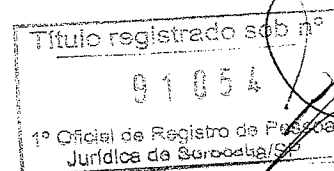
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

DIRETORIA:

Presidente: ROBERTO FERNANDO FABRI

Vice-Presidente: GILSON ROBERTO VARELLA FURLAN

1º Tesoureiro: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR

2º Tesoureiro: JONES DO AMARAL

1º Secretário: BRUNO FELIPE ESTENCIO MIRALHA

2º Secretário: LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Social: GILBERTO MÁRCIO FERNANDES

Diretor de Esportes: MARCOS GILBERTO SIMÕES

CONSELHO DELIBERATIVO:

MAICON NERES FIUSA:

FELIPE ARAUJO DE BARROS:

LUIZ CARLOS DOS ANJOS:

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA VALENTIM:

VICTOR HUGO MELLO:

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FURLAN:

ADILSON ONOFRE:

CONSELHO FISCAL:

MÁRCIO ROBERTO DE ARRUDA MARTINS:

JEFFERSON ANDRÉ FRANÇA:

LUIZ HENRIQUE R MARTINS:

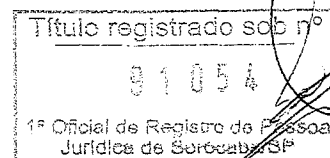
Roberto Fernando Fabri
Gilson Roberto Varella Furlan
Carlos Roberto de Araujo Junior
Jones do Amaral
Bruno Felipe Estencio Miralha
Leandro de Oliveira Lopes
Gilberto Marcio Fernandes
Marcos Gilberto Simões
Maicon Neres Fiusa
Felipe Araujo de Barros
Luiz Carlos dos Anjos
José Roberto de Arruda Valentim
Victor Hugo Mello
Maiara Alves de Oliveira Furlan
Adilson Onofre
Marcio Roberto de Arruda Martins
Jefferson André França
Luiz Henrique R Martins

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

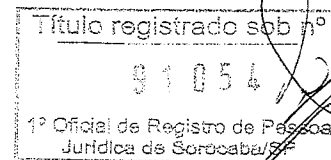
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, em Assembleia que deveria ser realizado em janeiro de 2020, por inatividade do clube e da diretoria vigente no período de janeiro de 2020 até novembro de 2021, devido às questões sanitárias que a cidade se encontrava no cenário de pandemia COVID-19, permanecendo vigente a diretoria até a eleição a ser realizada nesta data, sendo o penúltimo mês de 2021, em primeira chamada as 19h00min e em segunda chamada às 19h30min atendendo ao Edital de Convocação de 19/11/2021 simplificada, anexada na sede do clube e publicado em jornal Diário de Sorocaba edição 18.627, com endereço na Rua Gastão Vidigal, 161, Vila Haro, CEP 18.015-145, nesta cidade de Sorocaba SP, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL, gestão 30 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2023.

Assumiu a direção dos trabalhos o (a) Senhor (a), ROBERTO FERNANDO FABRI, Presidente atual conforme dispositivo estatutário e a Senhor (a) FRANCINE PROENÇA FABRI, Secretário (a) que coube a tarefa de registrar o presente.

Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instaurada a Assembleia Geral e proclamou o termino do mandato da diretoria atual, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e dando atendimento á ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Desta forma, conhecido os candidatos, e a composição da chapa única, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate formalização do pleito. Teve inicio o pleito, seguido da contagem dos votos abertos, presenciada por todos onde, por unanimidade foi aprovada a chapa formada com a diretoria em vigência. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com a seguinte composição:



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROBERTO FERNANDO FABRI, brasileiro, portador do RG 46.163.104-0, SSP/SP e do CPF 371.924.278-10, residente e domiciliado na Avenida Pército Souza de Queiroz, 269, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18.061-240.

VICE-PRESIDENTE: GILSON ROBERTO VARELLA FURLAN, brasileiro, portador do RG 26.508.380-1, SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

1º TESOUREIRO: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do RG 34.675.776 SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Avenida Ipanema 5126, bloco3, apartamento 322, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

2º TESOUREIRO: JONES DO AMARAL, brasileiro, portador do RG 40.988.029-2 SSP/SP e do CPF 309.261.618-90, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

1º SECRETÁRIO: BRUNO FELIPE ESTENCIO MIRALHA, brasileiro, portador do RG 40.988.305-0 SSP/SP e do CPF 230.575.718-24, residente e domiciliado na Rua Ramon Haro Martini, 282, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-140.

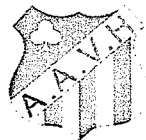
2º SECRETÁRIO: LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, portador do RG 45.713.215 - X SSP/SP e do CPF 395.728.718-97, residente e domiciliado na Rua Judith Silva Barbosa, 95, Vila Santa Clara, Sorocaba/SP, CEP 18.065-451.

DIRETOR SOCIAL: GILBERTO MÁRCIO FERNANDES, brasileiro, portador do RG 2.025.465-0 SSP/SP e do CPF 077.827.858-12, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 66, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18.013-380.

DIRETOR DE ESPORTES: MARCOS GILBERTO SIMÕES, brasileiro, portador do RG 19.791.715-X SSP/SP e do CPF 099.099.678-63, residente e domiciliado na Rua José Rosa, 185, Jardim do Sol, Sorocaba/SP, CEP 18.017-025.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO
CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145
Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CONSELHO DELIBERATIVO

MAICON NERES FIUSA, brasileiro, portador do RG 40.485.725-5 SSP/SP e do CPF 438.184.608-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Vicente Amaral, 3333, Jardim Guarujá, Sorocaba/SP, CEP 18.050-600.

FELIPE ARAUJO DE BARROS, brasileiro, portador do RG 48.779.791-7 SSP/SP e do CPF 425.234.698-39, residente e domiciliado na Rua Chile, 788, Vila Barcelona Sorocaba/SP, CEP 18.025-280.

LUIZ CARLOS DOS ANJOS, brasileiro, portador do RG 33.992.156-0 SSP/SP e do CPF 303.356.608-08, residente e domiciliado na Rua Guilherme Marconi, 384, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18.045-530.

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA VALENTIM, RG 44.230.876-0 SSP/SP e do CPF 328.570.258-31, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, 255, bloco16, apartamento 43, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP, CEP 18.050-260.

VICTOR HUGO MELLO, brasileiro, portador do RG 50.580.350-1 SSP/SP e do CPF 417.974.058-37, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FURLAN, brasileira, portador do RG 48.992.91-26 SSP/SP e do CPF 429.844.458-99, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

ADILSON ONOFRE, brasileiro, portador do RG 15.501.520-5 SSP/SP e do CPF 081.854.568-28, residente e domiciliado na Rua Margarida Izar, 51, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP, CEP 18.015-350.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO
CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145
Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697

CONSELHO FISCAL

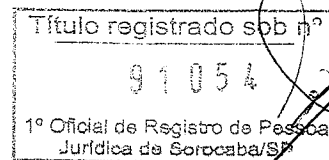
MÁRCIO ROBERTO DE ARRUDA MARTINS, brasileiro, portador do RG 22.985.138-1 SSP/SP e do CPF 122.873.748-76, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

JEFFERSON ANDRÉ FRANÇA, brasileiro, portador do RG 45.316.350 SSP/SP e do CPF 387.923.668-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Simões Novo, 393, Jardim Ipiranga, Sorocaba/SP, CEP 18.055-012.

LUIZ HENRIQUE R MARTINS, brasileiro, portador do RG 29.943.984-7 SSP/SP e do CPF 298.758.528-48, residente e domiciliado na Rua Laila Gallep Saker, 280, Jardim Astro, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.017-155.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário da Assembleia ordinária, FRANCINE PROENÇA FABRI, RG 29.272.498-6 SSP/SP e do CPF 198.180.988-03, residente e domiciliado na Avenida Pército Souza de Queiroz, 269, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18.061-240, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada.

Sorocaba 30 de novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral Ordinária de Constituição da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO, nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e para discussão dos trabalhos realizados pela gestão 30-11-2021 a 30-11-2023 e eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o Biênio, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2021, às 19h00min horas, e, em segunda chamada, às 19h30min horas, na Rua GASTÃO VIDIGAL, 161, VILA HARO, CEP 18.015-145, Sorocaba-SP.

Sorocaba 30 de novembro de 2021.



ROBERTO FERNANDO FABRI – RG 46.163.104-0

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL VILA HARO 30.11.2021

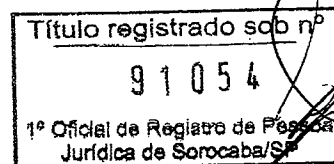
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697

511141AA0513096
123919
FIRMA
Selo de autenticidade
RECEBIMOS POR SEDE HANCA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMAS(S) DE: ROBERTO FERNANDO FABRI, DO FE. - SEL(S)Z: AA0513096.
ALZINETE APARECIDA NUNES RODRIGUES - PRETO TOTAL: R\$ 6,77.
SINOCIMA - SP - 10 de dezembro de 2021.
CIDIO DE SENA SILVA 4749792030453049751 99225053.4XXXX



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

	NOME LEGÍVEL	RG	ASSINATURA
1	José do Anjo L	40.988.029-2	
2	Gilberto M. Fernandes	40.254.650	
3	Bruno Felipe Estevão	40.988.305-0	
4	José Roberto A. Valentim	44.230.876-0	
5	Marcos G. Simões	19.791.785-X	
6	Marcos Neres Figueira	40.485.725-5	
7	Felipe Araújo de Barros	48.779.791-7	
8	Luiz Anjos	33.992.156-0	
9	Victor Hugo Mello	50.580.350-1	
10	Maurício Alves de Jesus Figueira	48.092.412-6	
11	Ricardo Lopes	46.713.215-X	
12	Francine Priscila Fabri	29.272.498-6	
13	Marcos Roberto de Almeida	22.985.138-1	
14	Jefferson André Faria	45.376.350-	
15	Luiz Henrique Martins	29.943.984-7	
16	Carlos Araújo Júnior	26.508.380-1	
17	Allan Monteiro Rodrigues	50.167.651-X	
18	Guilherme H. dos Santos	40.925.211-6	
19	Gilberto Santos Almeida	50.110.582-7	
20	William Roberto Rodrigues	38.690.451-0	
21	Felipe Dias de Oliveira	50.332.730-X	
22	Gilson Roberto de M.	26.308.385-1	
23			
24			
25			
26			
27			


ROBERTO FERNANDO FABRI – RG 46.163.104-0

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

RECONHECIMENTO NO VERSO →

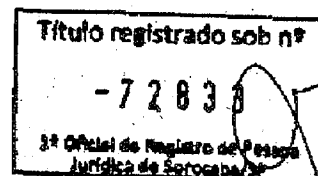
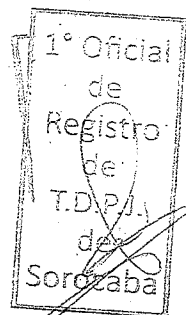
Sorocaba 30 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO
 CNPJ: 22.523.281/0001-08
 End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145
 Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99813.3697

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

S11141AA0513090

Escritor Autorizado



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Atlética Vila Haro é uma entidade de prática desportiva constituída na forma de associação para fins não econômicos, fundada em 04 de junho de 2011, compondo-se de indeterminado número de associados.

Parágrafo Único - A Associação Atlética Vila Haro tem como suas cores oficiais o azul e amarelo.

Art. 2º - A Associação Atlética Vila Haro tem sua sede na Rua Gastão Vidigal 161, Bairro Vila Haro- CEP 18015-145, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

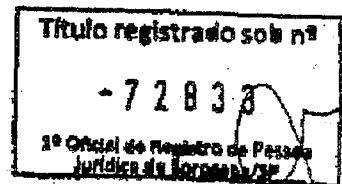
Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de atividades desportivas formais e não-formais, nas suas diversas formas de manifestação, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, filantrópico, cívico e de lazer.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos poderá filiar-se a entidades de administração do desporto e outras entidades públicas e privadas que fomentem práticas desportivas formais e não-formais, bem como às entidades de representação da categoria, a critério de sua Diretoria.



Art. 6º - A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso e de classe.

CAPÍTULO III

DOS PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art. 7º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- (a) bens e direitos recebidos em doação;
- (b) auxílios e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
- (c) aquisições patrimoniais;
- (d) os rendimentos oriundos de todos os seus bens e direitos; e
- (e) os recursos mencionados no artigo 8º.

Parágrafo Único - As rendas da Associação serão integralmente aplicadas no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 8º - As fontes de recurso para manutenção da Associação serão provenientes de:

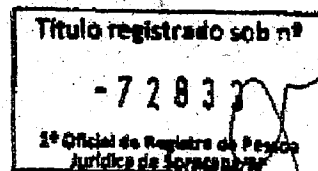
- (a) taxas, mensalidades ou anuidades;
- (b) convênios celebrados com outras instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos vinculados à finalidade da Associação;
- (c) venda de material esportivo com a marca do AAVH - Sorocaba;
- (d) doações, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos;
- (e) eventuais rendas do seu patrimônio;
- (f) patrocínio esportivo;
- (g) comercialização ocorrida nas dependências da Associação ;
- (h) outras rendas, vinculadas às atividades da Associação;
- (i) promover festas em geral (almoços , jantares, bailes etc)

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é composta por associados com iguais direitos, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, inscritos nas seguintes categorias: beneméritos e contribuintes.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escritor Autorizado



Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Art. 10º - São associados contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que, se identificando com os princípios e valores reconhecidos pela Associação, colaborem pecuniariamente para a consecução dos objetivos sociais.

Art. 11º - São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação Atlética Vila Haro ou ao desporto de um modo geral, constituindo-se em uma honraria, os quais não terão poder privilegiado ou diferenciado de decisão em quaisquer órgãos diretivos da entidade, devendo colaborar pecuniariamente na mesma medida dos associados contribuintes.

Art. 12º - Admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de título de associado benemérito é de competência única e exclusiva da Diretoria Executiva, depois de solicitado por outros 03 (três) membros associados.

Art. 13º - São direitos dos associados:

- (a) participar das atividades sociais da associação;
- (b) votar e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes eletivos da Associação, observadas as disposições do presente Estatuto.

Art. 14º - São deveres dos associados:

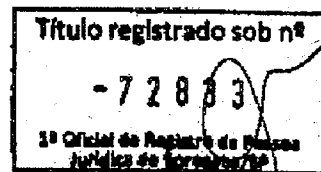
- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Associação; e
- (d) pagar as contribuições de manutenção estabelecidas pelo órgão de administração competente.

Art. 15º - Os associados poderão demitir-se da Associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, quitando os eventuais débitos em atraso.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo poderá excluir do quadro de associados da Associação aquele que desrespeitar os preceitos do presente Estatuto, as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei e



neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção 1- Dos órgãos deliberativos e de gestão administrativa

Art. 17º - A Associação tem como órgãos dirigentes a Assembléia Geral, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, cujas atribuições, composição e responsabilidades são disciplinadas a seguir.

Seção II - Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação coletiva da Associação, constituída pela reunião de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Art. 19º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- (a) eleger os administradores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com as disposições do presente Estatuto;
- (b) destituir os administradores;
- (c) alterar o presente Estatuto, inclusive no que toca à sua administração, respeitadas as disposições do Código Civil.
- (d) decidir sobre a destinação do patrimônio remanescente da Associação em caso de dissolução e, eventualmente, da restituição das contribuições que tiverem prestado.

Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, e ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral que não necessitem de quorum especial de acordo com o presente Estatuto e com o Código Civil, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Associação e, na sua ausência, pelo 1º Diretor Vice-Presidente e assim sucessivamente, conforme a ordem de funções relacionadas no art. 25 deste Estatuto, e que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 21º - O Conselho Deliberativo é responsável pela determinação das diretrizes e políticas de consecução dos objetivos sociais.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto de 07 (sete) membros associados, dentre os quais 2/3 (dois terços), pelo menos, devem ser constituídos por sócios brasileiros, natos ou



naturalizados, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e empossados juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, admitida 6 (seis) reeleições.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação com, no mínimo, 1/4 (um quarto) de seus membros, e deliberará por maioria de 50% (cinquenta por cento) de votos dos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Art. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar o Edital de Eleição a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos associados;

III - resolver os casos omissos deste Estatuto;

IV - Decidir sobre a liquidação e dissolução da Associação, nos casos legais e quando este deixar de cumprir suas finalidades ou pela inviabilidade técnica, operativa ou financeira.

V - excluir os associados, nos moldes estabelecidos pelo presente Estatuto;

VI - aprovar os atos a serem praticados pela Diretoria Executiva, relacionados no art. 30; e

VII - lavrar as atas de suas reuniões.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal é responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão administrativa e financeira da Associação, cabendo-lhe aprovar as respectivas contas.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e empossados junto com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, admitida a uma reeleição.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

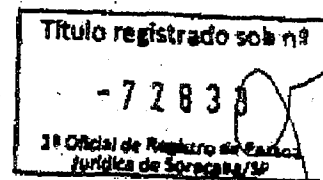
Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e avaliar as contas, balanços e relatórios financeiros, encaminhados pela Diretoria Executiva;

II - aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as contas e demais itens relacionados no inc. I.

III - propor ajustamentos de condutas e procedimentos na gestão financeira da Associação

Seção V - Da Diretoria Executiva



Art. 25º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da Associação, incumbindo-lhe a consecução de suas finalidades, sendo composta por um Diretor Presidente, o 1º Diretor Vice Presidente, o 1º e 2º Secretário, o 1º e 2º Tesoureiro, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio, o 1º Diretor de Esportes.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida seis reeleições.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo vedado a participação no Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria e reunir-se-á sempre que se fizer necessário, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 27º - Observado o disposto no art. 30, são atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar a entidade;
- II - elaborar o Projeto de Ação da Associação, com seus respectivos custos e cotas de patrocínio;
- III - executar o Plano de Ação da Associação;
- IV - analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, decidindo pela admissão ou não do candidato, sem precisar declinar de seus motivos;
- V - supervisionar a administração dos ativos da associação, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- VI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem na promoção das finalidades da Associação;
- VII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, ao final de cada ano de gestão, os relatórios de atividades, e ao Conselho Fiscal, as prestações de contas da Associação;
- IX - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o valor da contribuição dos associados;
- X - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;
- XI - solicitar, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, a exclusão dos quadros de associados da Associação daqueles que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpra, as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Executiva;
- XII - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições da comunidade para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- XIII - elaborar o Edital de Eleição a ser submetido ao Conselho Deliberativo; e,
- XIV - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escriturante Autorizado

1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Art. 28º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro, a prática dos atos necessários para a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios que importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

Art. 29º - Caberá ao Diretor Presidente a representação da Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Parágrafo Único - O 1º Diretor de Esportes tem poder de representação da Associação perante entidades que promovam competições e atividades esportivas e seus órgãos de Justiça Desportiva, podendo assinar documentos e fichas de inscrição da Associação e atletas, encaminhar ofícios e proposituras, independente da rubrica do Diretor Presidente, assim como defender a Associação e seus atletas perante a Justiça Desportiva, notificando posteriormente a Diretoria Executiva, visando atender aos prazos fixados e garantir os direitos da Associação e seus atletas.

Art. 30º - A prática dos seguintes atos pela Diretoria Executiva fica sujeita à prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo:

- (I) nomear procuradores com poderes especiais para representar a Associação;
- (II) celebrar ou alterar contrato de trabalho;
- (III) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- (IV) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da Associação;
- (V) celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a Associação e seus associados;
- (VI) dispor, hipotecar ou de qualquer outra forma instituir ônus ou gravames sobre os ativos da Associação;

Art. 31º - As atribuições de cada diretor serão as que seguem nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente praticar os atos de gestão necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades da Associação, respeitadas as restrições contidas neste estatuto.

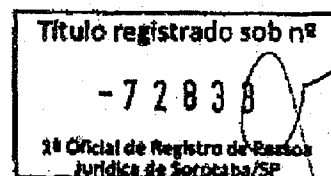
§ 2º - Compete ao 1º Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação de mais um Diretor para praticar atos executivos e de representação, e assim sucessivamente conforme a ordem de funções descritas no caput do art. 25 deste Estatuto.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário dirigir o expediente administrativo da Associação e cuidar da guarda de todos os documentos afins, mantendo registro de todos os atos praticados.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo na sua licença e impedimentos, necessitando da aprovação do Diretor Presidente para praticar os atos que lhe sejam afetos.

§ 5º - Compete ao 1º Tesoureiro arrecadar as receitas, lançando-as no livro-caixa, efetuando também, conjuntamente com o Diretor Presidente, os pagamentos de despesas autorizadas, mantendo prestação de contas atualizada, com seus respectivos documentos comprovantes, notificando sempre ao Diretor Presidente de créditos e débitos em atraso.

§ 6º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo na sua licença e

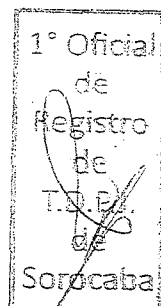


impedimentos, necessitando da aprovação do Diretor Presidente para praticar os atos que lhe sejam afetos.

§ 7º - Compete ao 1º Diretor de Esportes organizar a prática de atividades desportivas internas e de representação da Associação, em especial o futebol, buscando a participação em competições formais e não-formais, conhecendo de seus regulamentos e condições para inscrição, devendo apresentar nas reuniões de Diretoria o planejamento de cada ação para aprovação.

§ 8º - Compete ao Diretor de Patrimônio cuidar da guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo registro de todos os itens e de sua movimentação, apresentado nas reuniões da Diretoria a situação do patrimônio e recomendações quanto a sua conservação.

§ 9º - Compete ao Diretor Social promover a interação dos associados e de seus familiares, em especial diante das finalidades da Associação, programando atividades que permitam a participação de todos e fomentem a união do grupo em torno dos objetivos da Associação, cujas ações devem ser previamente planejadas e apresentadas nas reuniões da Diretoria para aprovação.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - Terá direito a voto e a ser votado nas eleições todo o associado, maior e capaz, em dia com a contribuição associativa e filiado há mais de 06 (seis) meses.

§ 1º - A eleição para os órgãos da Associação será geral, ou seja, para a composição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os associados, para concorrer nas eleições, deverão apresentar chapas individualizadas por órgão dirigente, admitida chapa coletiva, ou seja, para todos os órgãos eletivos.

Art. 33º - O Edital de Eleição deverá ser publicado uma vez em jornal local e afixado na sede da Associação, no período compreendido entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do mandato dos atuais dirigentes.

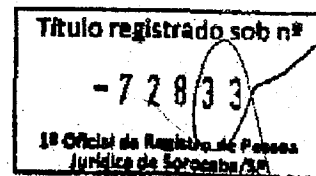
§ 1º - O Edital será elaborado pela Diretoria Executiva e terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, contendo, obrigatoriamente, as datas, horários e local da votação, bem como o prazo para a inscrição de chapas, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, e o sistema de votação, admitida a aclamação em caso de chapa única.

§ 2º - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica estabelecido que os mandatos iniciarão sempre no 1º dia de maio, findando-se, após 02 (dois) anos consecutivos, no último dia do mês de abril.

§ 3º - A eleição ocorrerá preferencialmente na 2ª quinzena do mês de abril.

Art. 34º - Os associados contribuintes "pessoa jurídica" terão direito a voto unitário e não poderão concorrer à eleição, mas poderão indicar um de seus membros para tanto.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Fernando César N. de Souza
Escritor autorizado



CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 35º - A Associação entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão do Conselho Deliberativo, reunidos em convocação especial para esse fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, referendado pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na reunião do Conselho Deliberativo que for deliberada a dissolução da Associação, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 36º - Dissolvido a Associação, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados podem estes, antes da destinação do remanescente referido no caput, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Associação, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 38º - Os eleitos que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado, perderá o seu mandato, cabendo à Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, preencher a vaga para o exercício do restante do período a que teria direito o diretor ou conselheiro afastado. (6)

Art. 39º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



1º Oficial
de
Registro
de
T.D.P.J.
de
Sorocaba

Art. 40º - Nas convocações dos órgãos dirigentes poderão ser feitas pessoalmente, por escrito, ou por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado em site específico da Associação na internet ou, ainda, por outro meio que assegure a certeza de sua ciência, exceto as convocações para as eleições, para alteração deste Estatuto ou dissolução da sociedade, que deverão obrigatoriamente ser publicadas em jornal de circulação local.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 41º - Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sorocaba, 04/06/2011.

Edson Lucci Junior
Edson Lucci Junior
Presidente

Edson Dias dos Santos
Edson Dias dos Santos
OAB/SP nº 140183

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o original arquivado neste registro. Dou fé.
Sorocaba, 01 OUT 2021
Escrevente Autorizado

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE SOROCABA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE SOROCABA

Reginaldo de Paula Silva
Reginaldo de Paula Silva
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Av. Independência, 4.674 - CEP 13.103-000 - PABX (15) 3235-5200 - Sorocaba - SP - carlonzoeden@ig.com.br
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de EDSON DIAS SANTOS (39672).
Distrito de Eden, 08 de julho de 2011.
em testemunho da verdade.
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escrevente Autorizado
Preço por firma R\$ 3,50 | Total 3,50 | (OP:26/20110708095511)

Ariela Fernanda Prior
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500
Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 72.833
Apresentado em 08/07/2011, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 72.833. Sorocaba (SP), 07/2011.

Emolumentos	78,90
Ratado	22,44
Ipeop	15,61
Reg.Civil	4,17
Trib Justiça	4,17
Diligencia(s)	0,00
Total	126,19



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Av. Independência, 4.674 - CEP 13.103-000 - PABX (15) 3235-5200 - Sorocaba - SP - carlonzoeden@ig.com.br
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a firma de EDSON LUCI JUNIOR (46395).
Distrito de Eden, 30 de junho de 2011.
em testemunho da verdade.
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escrevente Autorizado
Preço por firma R\$ 3,50 | Total 3,50 | (OP:26/20110630152018)

Reginaldo de Paula Silva
Reginaldo de Paula Silva
Escrevente Autorizado

EMITENTE: JOSE EDEZIO XAVIER

XA: D EMITENTE: JOSE EDUARDO

J 5769676000189

XA: D EMITENTE: JOSE EDUARDO

J 5769676000189

XA: E SACADO: JOSE FRANCISCO

E EMITENTE: JULIANO NOGUEIRA

25745945814 RG 30903775X

XA: SACADO: JULIO CESAR CERIAJI

XA: E EMITENTE: JULIO CESAR DA

373 RG 40707112X

XA: E SACADO: JULIO CESAR NUNES

XA: A SACADO: KOKETOS COM E

101971000100

XA: E SACADO: LEO ALBINO GADOTTI

XA: A SACADO: LUZIA DIAS DA SILVA

FAIXA: C SACADO: MACORE COM

85844664000182

XA: B EMITENTE: MARCIO MARINS

357 RG 25333749

XA: C SACADO: MARCO AURELIO

XA: C SACADO: MARCO AURELIO

XA: C SACADO: MARCO AURELIO

XA: C SACADO: MARCO AURELIO

XA: C SACADO: MARCO AURELIO

XA: B EMITENTE: MARCO AURELIO

XA: O EMITENTE: MARIA APARECIDA

17589612 RG 146876783

XA: A SACADO: MARIA DE FATIMA

84 RG 34074278

XA: C SACADO: MARIA DO SOCORRO

XA: W SACADO: MARIANA FOGACA

ENDEREÇO: R. MARIA CONCEIÇÃO

FAIXA: L SACADO: MUNIZ QUADR

2J 11575518000126

FAIXA: B SACADO: NIVIA ROBERTA

RG 43807556

XA: FAIXA: U SACADO: NOBUYOSHI

XA: D SACADO: OSWALDO MONTEIRO

ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, apresentando-se ao processo como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da Lei. Sorocaba, 04 de maio de 2011, Sorocaba, 04 de maio de 2011.

6º Ofício Cível da Comarca de Sorocaba/SP, Edital de Intimação - Prazo 30 dias - Proc. nº2429/03, ação de Despejo por Falta de Pagamento em fase de Execução de Sentença que Maria Inês Rubin Consolimagno, CPF/MF nº203.273.338-20, move contra Marmoraria Carol Ltda. inscrita no CNPJ/MF nº06.642.119/0002-86, com último endereço nessa cidade à Rua: Av. Fernando Stich nº1145, Jd Dole Corações, Sorocaba/SP; na pessoa dos representantes legais/pessoas físicas, Teófilo Rodrigues, RG nº10.796.090 e CPF nº931.480.208-63 e sua esposa Maria das Graças de Araújo, RG nº170.236 e CPF/MF nº130.592.545-91, ambos com último endereço nesta cidade na Rua São Manoel nº185, Jardim Paraná. Faz saber a todos quanto esta virem e interessar posse e especialmente aos executados pessoas físicas, Teófilo Rodrigues e Maria das Graças de Araújo acerca da constituição e depósito judicial nos autos supra mencionados, do montante que integrava o saldo de sua conta-corrente e/ou aplicações financeiras no valor de R\$5.658,91. Ficando ainda intimados de que o prazo para impugnação é de quinze (15) dias, que fluirá após os 30 (trinta) dias supra. O presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sorocaba, aos 25 de abril de 2011.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

CNH LATAM AMERICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Jerome Casa, 1801, Portaria 3 Prédio CDP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.650.617/0005-51, e com inscrição Estadual nº 669.627.889.115, vem pela presente, comunicar o extravio das suas Notas fiscais Eletrônicas de saída, modelo 55, série 1, devido ao roubo de sua carga, conforme notas fiscais descritas a seguir:
NOTA FISCALIS 385528 385717 385864 386048 386049 386050 386052 386053 386058 386059 386060 386061 386062 386063 386064 386065 386066 386067 386068 386069 386070 386071 386072 386073 386074 386075 386076 386077 386078 386079 386080 386081 386082 386083 386084 386085 386086 386087 386088 386089 386090 386091 386092 386093 386094 386095 386096 386097 386098 386099 386100 386101 386102 386103 386104 386105 386106 386107 386108 386109 386110 386111 386112 386113 386114 386115 386116 386117 386118 386119 386120 386121 386122 386123 386124 386125 386126 386127 386128 386129 386130 386131 386132 386133 386134 386135 386136 386137 386138 386139 386140 386141 386142 386143 386144 386145 386146 386147 386148 386149 386150 386151 386152 386153 386154 386155 386156 386157 386158 386159 386160 386161 386162 386163 386164 386165 386166 386167 386168 386169 386170 386171 386172 386173 386174 386175 386176 386177 386178 386179 386180 386181 386182 386183 386184 386185 386186 386187 386188 386189 386190 386191 386192 386193 386194 386195 386196 386197 386198 386199 386200 386201 386202 386203 386204 386205 386206 386207 386208 386209 386210 386211 386212 386213 386214 386215 386216 386217 386218 386219 386220 386221 386222 386223 386224 386225 386226 386227 386228 386229 386230 386231 386232 386233 386234 386235 386236 386237 386238 386239 386240 386241 386242 386243 386244 386245 386246 386247 386248 386249 386250 386251 386252 386253 386254 386255 386256 386257 386258 386259 386260 386261 386262 386263 386264 386265 386266 386267 386268 386269 386270 386271 386272 386273 386274 386275 386276 386277 386278 386279 386280 386281 386282 386283 386284 386285 386286 386287 386288 386289 386290 386291 386292 386293 386294 386295 386296 386297 386298 386299 386300 386301 386302 386303 386304 386305 386306 386307 386308 386309 386310 386311 386312 386313 386314 386315 386316 386317 386318 386319 386320 386321 386322 386323 386324 386325 386326 386327 386328 386329 386330 386331 386332 386333 386334 386335 386336 386337 386338 386339 386340 386341 386342 386343 386344 386345 386346 386347 386348 386349 386350 386351 386352 386353 386354 386355 386356 386357 386358 386359 386360 386361 386362 386363 386364 386365 386366 386367 386368 386369 386370 386371 386372 386373 386374 386375 386376 386377 386378 386379 386380 386381 386382 386383 386384 386385 386386 386387 386388 386389 386390 386391 386392 386393 386394 386395 386396 386397 386398 386399 386400 386401 386402 386403 386404 386405 386406 386407 386408 386409 386410 386411 386412 386413 386414 386415 386416 386417 386418 386419 386420 386421 386422 386423 386424 386425 386426 386427 386428 386429 386430 386431 386432 386433 386434 386435 386436 386437 386438 386439 386440 386441 386442 386443 386444 386445 386446 386447 386448 386449 386450 386451 386452 386453 386454 386455 386456 386457 386458 386459 386460 386461 386462 386463 386464 386465 386466 386467 386468 386469 386470 386471 386472 386473 386474 386475 386476 386477 386478 386479 386480 386481 386482 386483 386484 386485 386486 386487 386488 386489 386490 386491 386492 386493 386494 386495 386496 386497 386498 386499 386500 386501 386502 386503 386504 386505 386506 386507 386508 386509 386510 386511 386512 386513 386514 386515 386516 386517 386518 386519 386520 386521 386522 386523 386524 386525 386526 386527 386528 386529 386530 386531 386532 386533 386534 386535 386536 386537 386538 386539 386540 386541 386542 386543 386544 386545 386546 386547 386548 386549 386550 386551 386552 386553 386554 386555 386556 386557 386558 386559 386560 386561 386562 386563 386564 386565 386566 386567 386568 386569 386570 386571 386572 386573 386574 386575 386576 386577 386578 386579 386580 386581 386582 386583 386584 386585 386586 386587 386588 386589 386590 386591 386592 386593 386594 386595 386596 386597 386598 386599 386600 386601 386602 386603 386604 386605 386606 386607 386608 386609 386610 386611 386612 386613 386614 386615 386616 386617 386618 386619 386620 386621 386622 386623 386624 386625 386626 386627 386628 386629 386630 386631 386632 386633 386634 386635 386636 386637 386638 386639 386640 386641 386642 386643 386644 386645 386646 386647 386648 386649 386650 386651 386652 386653 386654 386655 386656 386657 386658 386659 386660 386661 386662 386663 386664 386665 386666 386667 386668 386669 386670 386671 386672 386673 386674 386675 386676 386677 386678 386679 386680 386681 386682 386683 386684 386685 386686 386687 386688 386689 386690 386691 386692 386693 386694 386695 386696 386697 386698 386699 386700 386701 386702 386703 386704 386705 386706 386707 386708 386709 386710 386711 386712 386713 386714 386715 386716 386717 386718 386719 386720 386721 386722 386723 386724 386725 386726 386727 386728 386729 386730 386731 386732 386733 386734 386735 386736 386737 386738 386739 386740 386741 386742 386743 386744 386745 386746 386747 386748 386749 386750 386751 386752 386753 386754 386755 386756 386757 386758 386759 386760 386761 386762 386763 386764 386765 386766 386767 386768 386769 386770 386771 386772 386773 386774 386775 386776 386777 386778 386779 386780 386781 386782 386783 386784 386785 386786 386787 386788 386789 386790 386791 386792 386793 386794 386795 386796 386797 386798 386799 386800 386801 386802 386803 386804 386805 386806 386807 386808 386809 386810 386811 386812 386813 386814 386815 386816 386817 386818 386819 386820 386821 386822 386823 386824 386825 386826 386827 386828 386829 386830 386831 386832 386833 386834 386835 386836 386837 386838 386839 386840 386841 386842 386843 386844 386845 386846 386847 386848 386849 386850 386851 386852 386853 386854 386855 386856 386857 386858 386859 386860 386861 386862 386863 386864 386865 386866 386867 386868 386869 386870 386871 386872 386873 386874 386875 386876 386877 386878 386879 386880 386881 386882 386883 386884 386885 386886 386887 386888 386889 386890 386891 386892 386893 386894 386895 386896 386897 386898 386899 386900 386901 386902 386903 386904 386905 386906 386907 386908 386909 386910 386911 386912 386913 386914 386915 386916 386917 386918 386919 386920 386921 386922 386923 386924 386925 386926 386927 386928 386929 386930 386931 386932 386933 386934 386935 386936 386937 386938 386939 386940 386941 386942 386943 386944 386945 386946 386947 386948 386949 386950 386951 386952 386953 386954 386955 386956 386957 386958 386959 386960 386961 386962 386963 386964 386965 386966 386967 386968 386969 386970 386971 386972 386973 386974 386975 386976 386977 386978 386979 386980 386981 386982 386983 386984 386985 386986 386987 386988 386989 386990 386991 386992 386993 386994 386995 386996 386997 386998 386999 387000 387001 387002 387003 387004 387005 387006 387007 387008 387009 387010 387011 387012 387013 387014 387015 387016 387017 387018 387019 387020 387021 387022 387023 387024 387025 387026 387027 387028 387029 387030 387031 387032 387033 387034 387035 387036 387037 387038 387039 387040 387041 387042 387043 387044 387045 387046 387047 387048 387049 387050 387051 387052 387053 387054 387055 387056 387057 387058 387059 387060 387061 387062 387063 387064 387065 387066 387067 387068 387069 387070 387071 387072 387073 387074 387075 387076 387077 387078 387079 387080 387081 387082 387083 387084 387085 387086 387087 387088 387089 387090 387091 387092 387093 387094 387095 387096 387097 387098 387099 387100 387101 387102 387103 387104 387105 387106 387107 387108 387109 387110 387111 387112 387113 387114 387115 387116 387117 387118 387119 387120 387121 387122 387123 387124 387125 387126 387127 387128 387129 387130 387131 387132 387133 387134 387135 387136 387137 387138 387139 387140 387141 387142 387143 387144 387145 387146 387147 387148 387149 387150 387151 387152 387153 387154 387155 387156 387157 387158 387159 387160 387161 387162 387163 387164 387165 387166 387167 387168 387169 387170 387171 387172 387173 387174 387175 387176 387177 387178 387179 387180 387181 387182 387183 387184 387185 387186 387187 387188 387189 387190 387191 387192 387193 387194 387195 387196 387197 387198 387199 387200 387201 387202 387203 387204 387205 387206 387207 387208 387209 387210 387211 387212 387213 387214 387215 387216 387217 387218 387219 387220 387221 387222 387223 387224 387225 387226 387227 387228 387229 387230 387231 387232 387233 387234 387235 387236 387237 387238 387239 387240 387241 387242 387243 387244 387245 387246 387247 387248 387249 387250 387251 387252 387253 387254 387255 387256 387257 387258 387259 387260 387261 387262 387263 387264 387265 387266 387267 387268 387269 387270 387271 387272 387273 387274 387275 387276 387277 387278 387279 387280 387281 387282 387283 387284 387285 387286 387287 387288 387289 387290 387291 387292 387293 387294 387295 387296 387297 387298 387299 387300 387301 387302 387303 387304 387305 387306 387307 387308 387309 387310 387311 387312 387313 387314 387315 387316 387317 387318 387319 387320 387321 387322 387323 387324 387325 387326 387327 387328 387329 387330 387331 387332 387333 387334 387335 387336 387337 387338 387339 387340 387341 387342 387343 387344 387345 387346 387347 387348 387349 387350 387351 387352 387353 387354 387355 387356 387357 387358 387359 387360 387361 387362 387363 387364 387365 387366 387367 387368 387369 387370 387371 387372 387373 387374 387375 387376 387377 387378 387379 387380 387381 387382 387383 387384 387385 387386 387387 387388 387389 387390 387391 387392 387393 387394 387395 387396 387397 387398 387399 387400 387401 387402 387403 387404 387405 387406 387407 387408 387409 387410 387411 387412 387413 387414 387415 387416 387417 387418 387419 387420 387421 387422 387423 387424 387425 387426 387427 387428 387429 387430 387431 38743



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 389/2022

A autoria da presente Proposição é do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Trata-se de PL que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a “Associação Atlética Vila Haro” e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

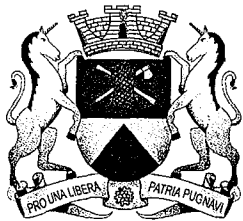
Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de Utilidade Pública, pois, não foi atendido o seguinte requisito constante na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que a “Associação Atlética Vila Haro”, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação Civil, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 05 a 29, sendo que, consta nos documentos inclusos **a data da inscrição do ato constitutivo, 01.10.2021, Protocolo nº 72.833**, constata-se que foi comprovado os termos da Lei de Regência, completando-se os 12 meses de existência de personalidade jurídica; destaca-se que:

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação Atlética Vila Haro, está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015.**

Verifica-se que não comprovou-se obediência ao inciso III, da lei nº 11.093, de 2015, pois, não consta no Estatuto da Associação Atlética Vila Haro, **que os cargos de sua diretoria não são remunerados.**

Por fim, verifica-se que não houve observância do inciso IV, da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, da Associação Atlética Vila Haro, para tanto, a mesma deveria demonstrar reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foram observados os Incisos: II, III, IV, da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/09/2023 PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO E A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS BENEFICENTES QUE SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO DE 2023.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da Associação Atlética Vila Haro, localizada na Rua Gastão Vidigal, 161, Vila Haro, CEP 18.015-145, nesta cidade de Sorocaba SP, reuniram-se os membros e dirigentes qualificados no anexo, sendo a primeira chamada dos presentes realizada às 19h00min e a segunda chamada às 19h30min, em atendimento ao que dispõe o estatuto e com a presença registrada na lista anexa, para deliberarem sobre o estatuto e a programação dos eventos beneficentes que serão realizados no último trimestre do ano de 2023.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor, ROBERTO FERNANDO FABRI, Presidente, secretariado pelo Senhor LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES, que lavrou a presente ata.

Após constatar o quórum necessário, o Senhor Presidente declarou regularmente instaurada a Assembleia Geral Ordinária, ressaltando o brilhante trabalho desempenhado pelos membros da associação na organização e no desenvolvimento das suas atividades esportivas e beneficentes. Na sequência, apresentou para os presentes a necessidade de comprovação da proibição do pagamento de remuneração de qualquer espécie da Associação para os seus Dirigentes, possibilitando a regular tramitação do processo de reconhecimento legal da utilidade pública da entidade pela Câmara Municipal de Sorocaba. Para tanto, reafirmou que, na história da Associação, nenhum dirigente jamais recebeu qualquer tipo de remuneração, benefício ou vantagem, uma vez que os trabalhos realizados sempre foram e continuarão sendo voluntários. Mencionou, ainda, o parágrafo único do art. 7º do Estatuto, que foi criado como forma de proibir a remuneração dos dirigentes pelos trabalhos prestados



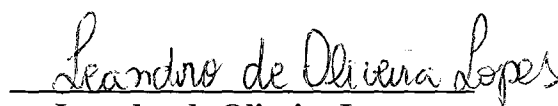
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

a qualquer tempo. Reafirmando tal entendimento, todos os presentes manifestaram sua concordância com a interpretação estatutária de que é vedado o recebimento de qualquer remuneração ou benefício pelos dirigentes em decorrência do exercício das funções realizadas na entidade, atestando, ainda, que nunca houve pagamento algum nesse sentido para nenhum dos seus membros. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente determinou que fosse consignada expressamente nesta ata a referida proibição de remuneração dos dirigentes, para encaminhamento à Câmara Municipal no momento oportuno.

Logo após, o Presidente passou a expor a necessidade de organizar os eventos esportivos e beneficentes da Associação que serão realizados ainda em 2023, especialmente o festival de futebol de campo do Dia das Crianças, que será realizado no dia 12 de outubro, das 8h:00m às 17h:00m, no Centro Esportivo Pinheiros (CE André Matielo). Após deliberar sobre as medidas necessárias para a organização do evento e atribuir as funções e responsabilidades, decidiram os presentes pelo encaminhamento de ofício para a Secretaria de Esportes do Município solicitando a permissão necessária para o uso do espaço público.

Na sequência, o Presidente franqueou o uso da palavra para os presentes, que fizeram seus agradecimentos e ponderações. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a disponibilidade de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando, ainda, a lavratura e o encaminhamento da presente ata, que vai assinada por mim, Leandro de Oliveira Lopes (2º Secretário) e pelo Presidente Roberto Fernando Fabri.


Roberto Fernando Fabri
Presidente


Leandro de Oliveira Lopes
2º Secretário



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/09/2023 PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO E A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS BENEFICENTES QUE SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO DE 2023.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROBERTO FERNANDO FABRI

Roberto Fernando Fabri
RG: 46.163.104-0

VICE-PRESIDENTE: GILSON ROBERTO VARELLA FURLAN

Gilson Roberto Varella Furlan
RG: 26.508.380-1

1º TESOUREIRO: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR

Carlos Araujo Jr.

2º TESOUREIRO: JONES DO AMARAL

Jones do Amaral
RG: 36.465.746

2º SECRETÁRIO: LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES

Leandro de Oliveira Lopes
RG: 45.713.215-X

DIRETOR SOCIAL: GILBERTO MÁRCIO FERNANDES

Gilberto Márcio Fernandes
RG: 2.025.465-0

DIRETOR DE ESPORTES: MARCOS GILBERTO SIMÕES

Marcos Gilberto Simões
RG: 19.791.415-X

CONSELHO DELIBERATIVO

MAICON NERES FIUSA

Maicon Neres Fiusa

FELIPE ARAUJO DE BARROS

Felipe Araujo de Barros

LUIZ CARLOS DOS ANJOS

Luiz Carlos dos Anjos

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA VALENTIM

José Roberto de Arruda Valentim

VICTOR HUGO MELLO

Victor Hugo Mello

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FURLAN

Maiara Alves Furlan

ADILSON ONOFRE

Adilson Onofre

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CNPJ: 22.523.281/0001-08

End. Rua: Gastão Vidigal, 161 Vila Haro Sorocaba - SP, CEP: 18.015-145

Tel. (15) 3326.4852 cel. (15) 99669.9316



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/09/2023 PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ESTATUTO E A PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS BENEFICENTES QUE SERÃO REALIZADOS NO ÚLTIMO TRIMESTRE DO ANO DE 2023.

CONSELHO FISCAL

MÁRCIO ROBERTO DE ARRUDA MARTINS

JEFFERSON ANDRÉ FRANÇA

LUIZ HENRIQUE R MARTINS



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: ROBERTO FERNANDO FABRI, brasileiro, portador do RG 46.163.104-0, SSP/SP e do CPF 371.924.278-10, residente e domiciliado na Avenida Pército Souza de Queiroz, 269, Vila Barão, Sorocaba/SP, CEP 18.061-240.

VICE-PRESIDENTE: GILSON ROBERTO VARELLA FURLAN, brasileiro, portador do RG 26.508.380-1, SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

1º TESOUREIRO: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, portador do RG 34.675.776 SSP/SP e do CPF 286.012.818-26, residente e domiciliado na Avenida Ipanema 5126, bloco3, apartamento 322, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

2º TESOUREIRO: JONES DO AMARAL, brasileiro, portador do RG 40.988.029-2 SSP/SP e do CPF 309.261.618-90, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

2º SECRETÁRIO: LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, portador do RG 45.713.215- X SSP/SP e do CPF 395.728.718-97, residente e domiciliado na Rua Judith Silva Barbosa, 95, Vila Santa Clara, Sorocaba/SP, CEP 18.065-451.

DIRETOR SOCIAL: GILBERTO MÁRCIO FERNANDES, brasileiro, portador do RG 2.025.465-0 SSP/SP e do CPF 077.827.858-12, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 66, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18.013-380.

DIRETOR DE ESPORTES: MARCOS GILBERTO SIMÕES, brasileiro, portador do RG 19.791.715-X SSP/SP e do CPF 099.099.678-63, residente e domiciliado na Rua José Rosa, 185, Jardim do Sol, Sorocaba/SP, CEP 18.017-025.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CONSELHO DELIBERATIVO

MAICON NERES FIUSA, brasileiro, portador do RG 40.485.725-5 SSP/SP e do CPF 438.184.608-76, residente e domiciliado na Rua Comendador Vicente Amaral, 3333, Jardim Guarujá, Sorocaba/SP, CEP 18.050-600.

FELIPE ARAUJO DE BARROS, brasileiro, portador do RG 48.779.791-7 SSP/SP e do CPF 425.234.698-39, residente e domiciliado na Rua Chile, 788, Vila Barcelona Sorocaba/SP, CEP 18.025-280.

LUIZ CARLOS DOS ANJOS, brasileiro, portador do RG 33.992.156-0 SSP/SP e do CPF 303.356.608-08, residente e domiciliado na Rua Guilherme Marconi, 384, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP, CEP 18.045-530.

JOSÉ ROBERTO DE ARRUDA VALENTIM, RG 44.230.876-0 SSP/SP e do CPF 328.570.258-31, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, 255, bloco16, apartamento 43, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP, CEP 18.050-260.

VICTOR HUGO MELLO, brasileiro, portador do RG 50.580.350-1 SSP/SP e do CPF 417.974.058-37, residente e domiciliado na Rua Pedro José Senger, 1082, Vila Haro Sorocaba/SP, CEP 18.015-000.

MAIARA ALVES DE OLIVEIRA FURLAN, brasileira, portador do RG 48.992.91-26 SSP/SP e do CPF 429.844.458-99, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

ADILSON ONOFRE, brasileiro, portador do RG 15.501.520-5 SSP/SP e do CPF 081.854.568-28, residente e domiciliado na Rua Margarida Izar, 51, Jardim Piratininga, Sorocaba/SP, CEP 18.015-350.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA HARO

CONSELHO FISCAL

MÁRCIO ROBERTO DE ARRUDA MARTINS, brasileiro, portador do RG 22.985.138-1 SSP/SP e do CPF 122.873.748-76, residente e domiciliado na Rua Benjamin dos Santos, 76, Vila Haro, Sorocaba/SP, CEP 18.015-200.

JEFFERSON ANDRÉ FRANÇA, brasileiro, portador do RG 45.316.350 SSP/SP e do CPF 387.923.668-21, residente e domiciliado na Rua Manoel Simões Novo, 393, Jardim Ipiranga, Sorocaba/SP, CEP 18.055-012.

LUIZ HENRIQUE R MARTINS, brasileiro, portador do RG 29.943.984-7 SSP/SP e do CPF 298.758.528-48, residente e domiciliado na Rua Laila Gallep Saker, 280, Jardim Astro, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba/SP, CEP 18.017-155.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

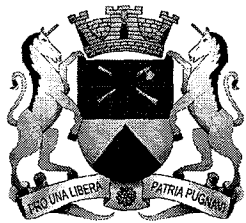
SOBRE: o Projeto de Lei nº 389/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que *"Declara de Utilidade Pública a 'Associação Atlética Vila Haro' e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 389/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Declara de Utilidade Pública a 'Associação Atlética Vila Haro' e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, **inicialmente**, apenas foi preenchido o requisito do **art. 1º, inciso I, da Lei 11.093, de 2015** (personalidade jurídica há mais de 12 meses – fls. 05-29).

Destacamos também que foi recebida por esta Comissão e juntada ao processo a Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12/09/2023, que elucida a interpretação do estatuto da entidade, consignando expressamente que *"Reafirmando tal entendimento, todos os presentes manifestaram sua concordância com a interpretação estatutária de que é vedado o recebimento de qualquer remuneração ou benefício pelos dirigentes em decorrência do exercício das funções realizadas na entidade"*, sendo **documento apto para comprovar o disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**.

No entanto, foi constatado que a entidade não atende ao previsto no **inciso II** (comprovação de efetivo funcionamento), e **inciso IV** (comprovação de reciprocidade social) do **art. 1º da Lei 11.093, de 2015**.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *"Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores** membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por contrariar os incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, a qual **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do PL em Plenário, o parecer da Comissão Permanente ateste o cumprimento do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 02 de outubro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 389/2022, do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini que “Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Vila Haro” e dá outras providências”.

Conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, esta Comissão Permanente de Cultura e Esportes, sendo a mais próxima do campo de atuação social da entidade indicada, realizou visita presencial com seus vereadores membros para comprovar o seu efetivo funcionamento, conforme determina a Lei.

Sendo assim comprovou-se que a referida entidade está em efetivo funcionamento no endereço indicado, onde foram apresentadas e verificadas documentações que comprovam o atendimento de vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social, no campo de atuação da entidade.

Foram feitas visitas no Campo de Futebol que futuramente estará receberá o Projeto da Associação e local para treinamento dos jovens alunos com idades entre 08 e 17 anos.

Por fim, ressalta-se que durante a tramitação do PL foi verificado documento oficial onde declara que, nenhum ocupante dos cargos da sua diretoria receberam ou receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pelos trabalhos prestados na entidade, requisito determinado pelo dispositivo anteriormente mencionado.

Dessa forma e conforme fotos em anexo, sob o aspecto legal da proposição, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se opõe.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2023.

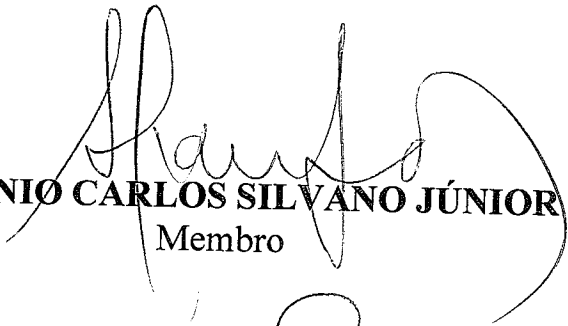
FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

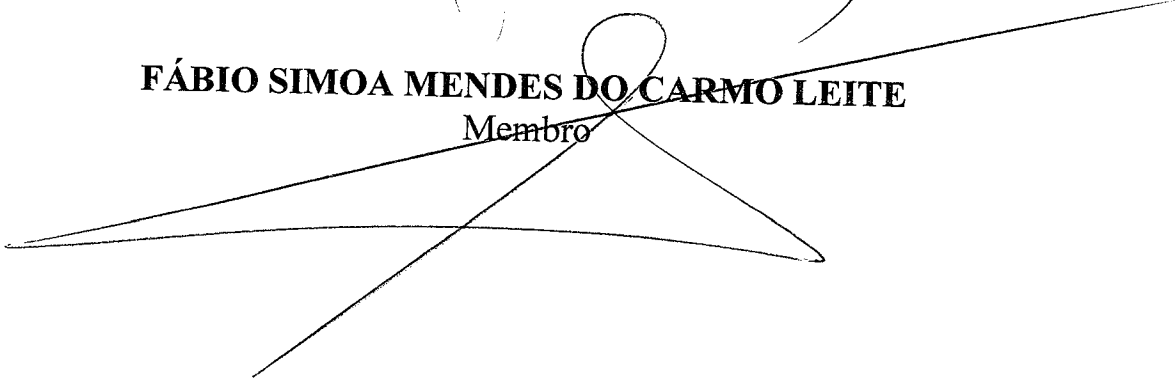


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

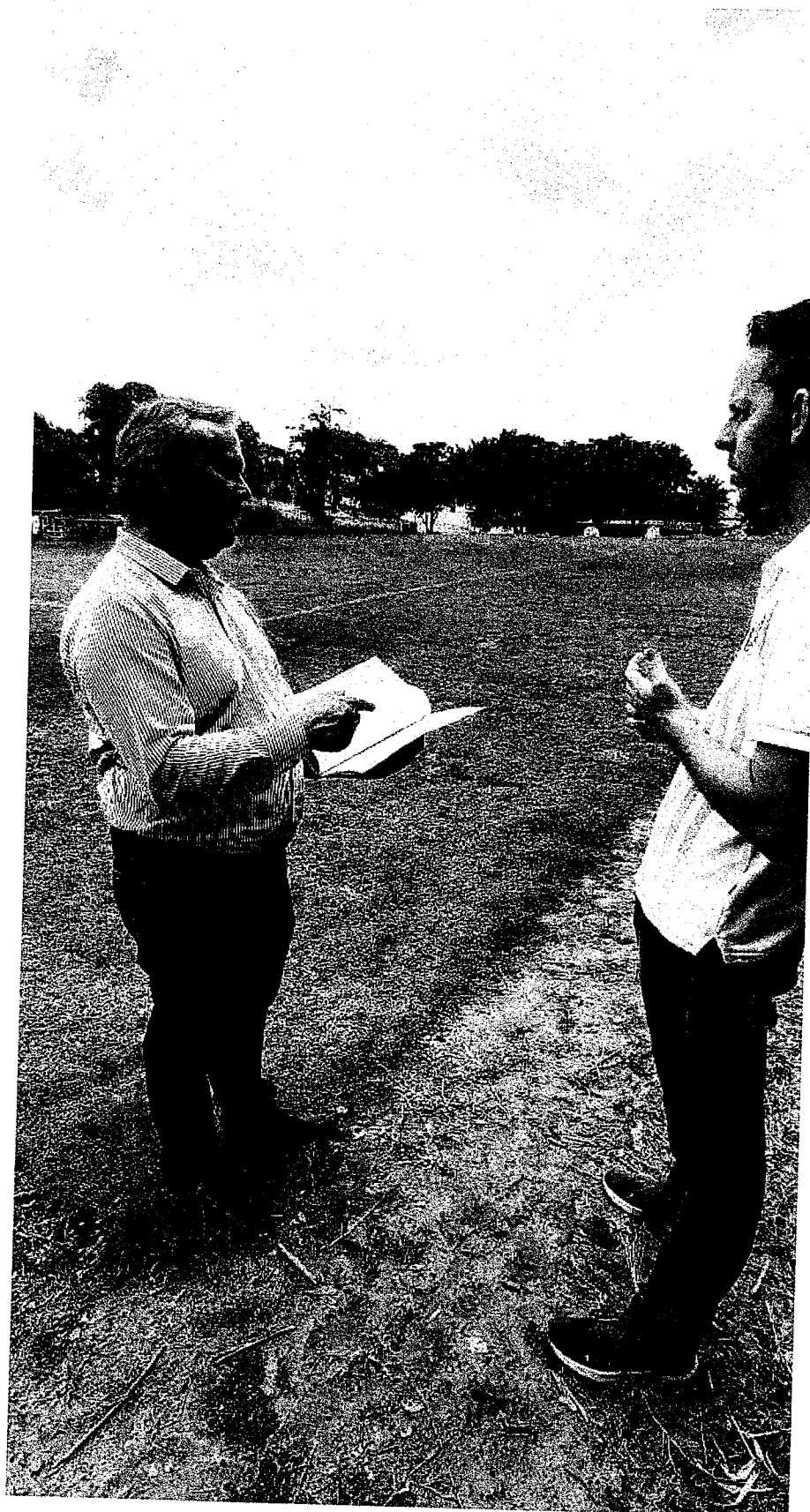

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

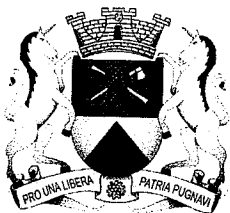




CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

332

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba”.

A Câmara Municipal de Sorocaba no uso legal de suas atribuições decreta:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com empresas e movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Parágrafo único – Fica instituído como evento que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba, a “Corrida Maluca”, evento que promove a inclusão e o acesso ao esporte para crianças com deficiência, a ser realizado na Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

00990-744, SOROCABA, 17/04/2023, 12:07:25, 001, 74



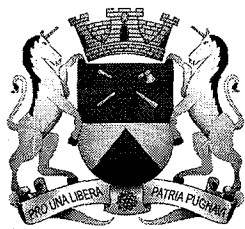
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.S 17 de novembro de 2023.

Cristiano Passos
Vereador

CM 123 M/LA. 5702989 17-Nov-2023 12:07 25:00 0/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A presente alteração, visa incluir na redação do *caput* do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”.

Outra proposta trazida com a alteração na referida lei, visa instituir o evento conhecido como “Corrida Maluca” no Calendário Oficial do Município, a ser realizado na semana que compreende o dia 21 de setembro.

A Corrida Maluca que inspirou a proposta trazida neste projeto de lei é uma iniciativa da Smile Flame, startup de projetos de impacto social, que realiza anualmente o evento no Município de Porto Alegre, com patrocínio de empresas e ajuda de voluntários.

Para lutar contra o preconceito e oferecer diversão às crianças cadeirantes, a corrida ocorre com carros personalizados, onde são selecionados os corredores (geralmente pais e outros familiares), que os conduzem no dia da corrida.

Assim, visando incluir crianças com problema de mobilidade em atividades recreativas no município podemos visualizar que esta simples e poderosa iniciativa, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

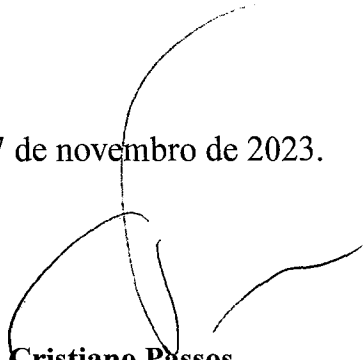
Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.S 17 de novembro de 2023.


Cristiano Passos
Vereador

LEI ORDINÁRIA Nº 11849/2018

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba e dá outras providências.

📅 Promulgação: 20/12/2018 ⓘ Tipo: Lei Ordinária

📌 Classificação: Datas Comemorativas/Conscientização

LEI Nº 11.849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 278/2018 - autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência”, para a promoção da conscientização, no mês de setembro, no entorno hebdomadário do dia 21 de setembro.

Art. 3º Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com movimentos sociais ligados à causa da pessoa com deficiência, a divulgação do “Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 332/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba"*.

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com ressalvas, com base nos fundamentos a seguir:

Este PL visa estabelecer data comemorativa, promovendo ações públicas e campanhas sobre os temas que menciona.

No **aspecto formal**, **a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário oficial, não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo**, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, conforme notória posição dessa Divisão.

No **aspecto material**, a proposição apenas acresce novo evento ao calendário oficial do Município, **ratificando-se os argumentos já expostos no parecer jurídico ao PL 278/2018**, que originou a Lei 11.849, de 2018, que até o presente momento não foi impugnada, restando em plena vigência.

Contudo, quanto à melhor **técnica legislativa, recomenda-se apenas a correção de art. 1º para art. 4º**, acerca do parágrafo único a ser adicionado.

Ante o exposto, observada a ressalva acima, **nada a opor**.

Sorocaba, 22 de novembro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

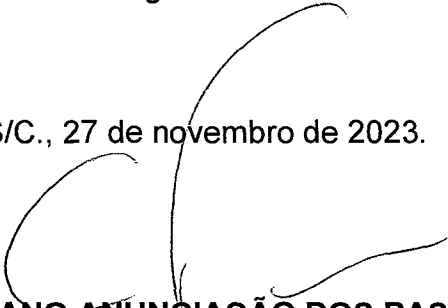
ESTADO DE SÃO PAULO

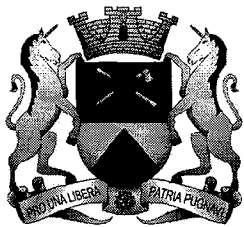
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 332/2023, de autoria do **Nobre Edil Cristiano Anunciação dos Passos**, que *“Altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini

PL 332/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que *"Altera a lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta de Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalva**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Além disso, o projeto visa **apenas alterar a Lei Municipal nº 11.849, de 2018, estabelecendo que a parceria mencionada pelo art. 4º da mesma também pode ser feita com empresas**, havendo remissão expressa da lei básica conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por fim, **recomendamos à comissão de Redação que retifique**, no corpo do projeto de lei, **a numeração do artigo a ser alterado visto que o PL cita incorretamente o art. 1º ao passo que é o artigo da lei básica a ser alterado é o "4º"**.

Isto posto, com a ressalva acima, **nada a opor ao PL** e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da **maioria simples** dos Senhores Vereadores, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de novembro de 2023.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 332/2023, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, altera a Lei nº 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência no PL nº 332/2023, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao

Excelentíssimo Senhor

Péricles Régis Mendonça de Lima

Presidente da Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RELATORIA: Vereador Péricles Régis

SOBRE: Projeto de Lei 332/2023

Parecer Favorável

Trata-se de parecer do Projeto de Lei 332/2023, que altera a Lei 11.849, de 20 de dezembro de 2018 que institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência no Município de Sorocaba, de autoria do Ilustre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos.

A priori a proposição foi encaminhada a Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, tendo exarado parecer favorável. Na sequência, a Comissão de Justiça opinou pela constitucionalidade do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, segundo dispõe o art. 48-C do Regimento Interno desta Casa:

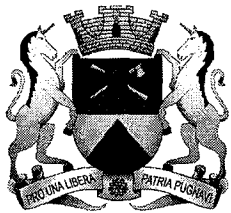
I - manifestar-se sobre as proposições e matérias de interesse das pessoas com deficiência;

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras, audiências públicas e debates sobre a situação das pessoas com deficiência do Município como forma de auxiliar no planejamento e execução de políticas públicas;

III - Executar e fomentar ações para colaborar com o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania

IV - receber, avaliar, investigar e informar às autoridades competentes sobre qualquer denúncia relativa à ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;

V - colaborar com os conselhos e com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

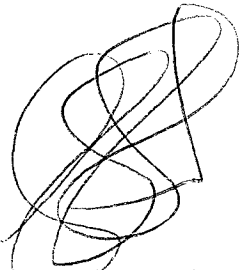
ESTADO DE SÃO PAULO

O objetivo do Vereador proponente, Cristiano Anunciação dos Passos, é incluir na redação do caput do artigo 4º as empresas do qual o Executivo poderá promover parceria com o objetivo de divulgação do "Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", bem como o de incluir no "Calendário Oficial do Município" um evento conhecido como "Corrida Maluca".

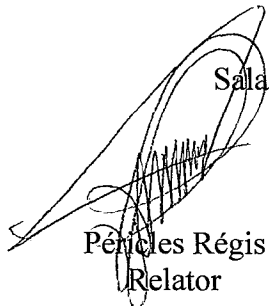
No mérito, esta Relatoria reconhece o propósito do Autor em deixar claro a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, através da alteração do *caput* do art. 4º, embora não seja vedado ao Poder Executivo referida ação. Com relação a inclusão do parágrafo único esta Relatoria também não se opõe.

Pelo exposto, opino pela admissibilidade do presente projeto de lei, recomendando, inclusive, a sua aprovação.

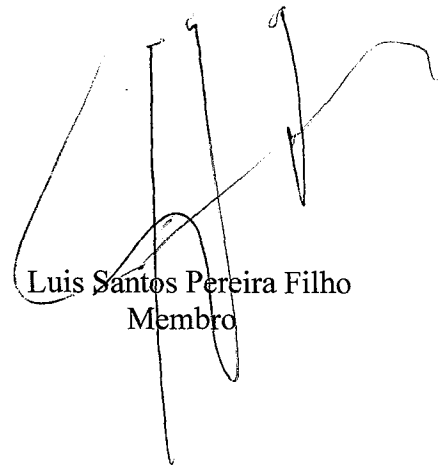
Sala das sessões, 05 de dezembro de 2023.



Dylan Roberto Viana Dantas
Membro



Péricles Régis
Relator



Luis Santos Pereira Filho
Membro